

Covid-19: Saúde amplia polos de vacinação da população com 18 anos ou mais em Maricá

Medida, que vale até o dia 20/10, tem o objetivo de aumentar a cobertura vacinal desse público



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Saúde, intensificou a vacinação contra a Covid-19 das pessoas com 18 anos ou mais, ampliando, até a próxima quinta-feira (20/10), os polos destinados à imunização desse público. Com isso, a população adulta pode se vacinar, das 9h às 16h, nas Unidades de Saúde da Família (USF) Bairro da Amizade, Barra, Espraiado, Guaratiba, Inoã 1, Mumbuca, Marinelândia, Ponta Negra, Ponta Grossa, Retiro, Recanto, Ubatiba, Chácara de Inoã, São José 1, São José 2, Santa Rita, Carlos Marighella e Elenir Umbelino de Mello (Flamengo). Além disso, as doses são aplicadas em horário estendido, até às 18h, na USF Jardim Atlântico e na Unidade Móvel de Saúde, que funciona na Praça Orlando de Barros Pimentel, no Centro

Lembrando que as pessoas com 18 anos ou mais devem receber a segunda dose

de reforço (quarta dose) contra a Covid-19 após, no mínimo, quatro meses do primeiro reforço (terceira dose). Em outra frente, aqueles com alguma das doses anteriores em atraso precisam regularizar a situação vacinal o quanto antes em um dos polos. Para se vacinar, é necessário apresentar documento de identidade com foto, CPF ou cartão do SUS, além do comprovante de vacinação.

Crianças e adolescentes também devem se vacinar contra a Covid-19

A vacinação de outras faixas etárias continua na cidade. As crianças de 3 a 11 anos devem receber duas doses da vacina, disponíveis de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, nas USF Central e Inoã 2, e, das 9h às 16h, nas USF Barroco e Bambuí. Os adolescentes de 12 a 17 anos precisam tomar a primeira dose de reforço (terceira dose) em um

dos seguintes polos: Unidade Móvel de Saúde (Praça Orlando de Barros Pimentel); USF Marinelândia; USF Chácara de Inoã; USF São José 2; USF Jardim Atlântico; USF Espraiado. Lembrando que as doses anteriores também estão disponíveis nesses locais.

Polos de vacinação atualizados

18 anos ou mais (até 20/10)

- USF Bairro da Amizade: Rua 53, Lt 31, Qd 91.
- USF Barra: Rua 04, Lt 03, Qd 0, Barra de Maricá.
- USF Espraiado: Rua Gualberto Batista de Macedo, s/nº.
- USF Guaratiba: Est. Beira da Lagoa, s/nº.
- USF Inoã I: Rua Caio Figueiredo, s/nº (Travessa CIEP).
- USF Mumbuca: Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº
- USF Marinelândia: Rua Nove, Quadra 15, Cordeirinho.
- USF Ponta Negra: Rua Alcebiades Teodoro Pereira, s/nº.
- USF Ponta Grossa: Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº.
- USF Retiro: Estrada do Retiro, s/nº.
- USF Recanto: Rua Dirceu Fernandes Pinto, 215.
- USF Ubatiba: Av. Niterói, s/nº.
- USF Chácara de Inoã: Rodovia Amaral Peixoto, km 16. (ao lado do Polo Mania), Inoã.
- USF São José I: Rua Isaac Lannes da Silva, s/nº.
- USF Jardim Atlântico: Rua 36, lote 01, quadra 206, Itaipuaçu. (9h às 18h)
- USF Santa Rita: Rua Antônio Marques Mathias, s/nº.

- USF São José II: Estrada da Cachoeira, s/nº.
- USF Carlos Marighella: Rua Áustria, s/nº.
- USF Elenir Umbelino de Mello (Flamengo): Rua Ary Spindola, quadra A, lote 352, Flamengo.
- Unidade Móvel de Saúde – Praça Orlando de Barros Pimentel, no Centro. (9h às 18h)

Adolescentes de 12 a 17 anos

Segunda a sexta-feira

- Unidade Móvel de Saúde: Praça Orlando de Barros Pimentel, no Centro. (9h às 18h)
- USF Jardim Atlântico: Rua 36, lote 01, quadra 206, Itaipuaçu. (9h às 18h)
- USF Marinelândia: Rua Nove, Quadra 15, Cordeirinho. (9h às 16h)
- USF Chácara de Inoã: Rodovia Amaral Peixoto, km 16. (ao lado do Polo Mania), Inoã. (9h às 16h)
- USF São José 2: Estrada da Cachoeira, s/nº. (9h às 16h)
- USF Espraiado: Rua Gualberto Batista de Macedo, s/nº.

Crianças de 3 a 11 anos

Segunda a sexta-feira

- USF Central: Rua Clímaco Pereira, 241, Centro. (9h às 18h)
- USF Inoã II: Rodovia Amaral Peixoto, km 14, s/nº, (ao lado do DPO). (9h às 18h)
- USF Barroco: Rua Getúlio Vargas (antiga Rua 2), lote 13, quadra 4, casa 2, Itaipuaçu. (9h às 16h)
- USF Bambuí: Av. do Contorno, s/n. (9h às 16h)

Foto: Clarildo Menezes

Prefeitura de Maricá já instalou mais de 1.600 novas lâmpadas de led na cidade

Modernização da iluminação pública já chegou aos bairros do Centro, Flamengo, Araçatiba, Parque Nanci, Mumbuca e Itaipuaçu

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Iluminação Pública, deu prosseguimento nesta quinta-feira (13/10) à substituição das luminárias de mercúrio por lâmpadas de led na Rua Professor Cardoso de Menezes, próximo à Rodoviária de Itaipuaçu. A ação integra o mutirão realizado no bairro, que acontece até o mês de novembro, e envolve a troca das lâmpadas e pintura dos postes de iluminação. Até o momento, mais de 1.600 luminárias já foram substituídas em todo o município.

Entre os bairros que já receberam a

nova iluminação estão o Centro, Mumbuca, Parque Nanci, Araçatiba, Flamengo, além das principais vias de Itaipuaçu como a Avenida Zumbi dos Palmares e Estrada Oscar Vieira da Costa Junior (Estrada dos Cajueiros). Outros locais como arenas, quadras poliesportivas, praças, passarelas e a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), também estão ganhando lâmpadas mais econômicas.

“A troca representa a modernização do nosso parque de iluminação pública. As lâmpadas de led são bem mais econômicas que as produzidas de outros ma-

teriais como as metálicas, por exemplo. Elas não sobrecarregam a rede de energia, fazendo com que funcione melhor em uma tensão menor, enquanto as antigas ficam em meia fase”, explicou o secretário de Iluminação Pública, Fábio Aguiar.

As lâmpadas de led tem maior durabilidade, com estimativa em torno de 60 mil horas, diferente das 24 mil horas de duração da lâmpada a vapor. Além disso, são recicláveis, emitem menos gás carbônico em comparação com as convencionais, possuem maior foco e maior

luminosidade, e reproduzem as cores do ambiente com maior fidelidade. Em termos de economia, as lâmpadas led chegam em torno de 60%. Aproximadamente 95% da energia elétrica é convertida diretamente em luminosidade, ao contrário das luminárias comuns, que o índice fica em 60%.

Para solicitar os serviços da Secretaria de Iluminação, o contribuinte pode entrar em contato pelo telefone (21) 96461-3146 e (21) 96461-3144 ou ainda enviar mensagens de Whatsapp para o número (21) 98294-3512.

Sumário

LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	10
GABINETE DO PREFEITO	12
GABINETE DO VICE-PREFEITO	12
ASSESSORIA ESPECIALIZADA DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FISCAL	12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA DE ASSIASTÊNCIA SOCIAL	41
SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	41
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES	41
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	42
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	42
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	43
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	43
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	43
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	44
SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	45
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS	45
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	45
SECRETARIA DE SAÚDE	46
SECRETARIA DE TRABALHO	46
SECRETARIA DE TRANSPORTE	46
SECRETARIA DE TURISMO	52
SECRETARIA DE URBANISMO	52
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	53
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	54
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	58
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	59
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	61
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	62
AUTARQUIA DE SERVIÇO DE OBRAS DE MARICÁ	63
OUTROS	68

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.207, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.
FICA DENOMINADA COMO RUA SÃO JOÃO DEL REI, A ATUAL RUA 120, CEP: 24.921-744, NO BAIRRO DE CORDEIRINHO – 2º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua São João Del Rei, a atual Rua 120, Cep: 24.921-744, no Bairro de Cordeirinho – 2º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.217, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PROGRAMA ENERGIA LIMPA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica 0N-GRID – Programa Energia Limpa, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes desta Lei, com o objetivo de contribuir para:

I – o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do Município;

II – o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica;

III – o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva e do mercado de energia solar fotovoltaica no município.

IV – o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica;

V – o estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica;

VI – o estímulo ao estabelecimento de usinas solares fotovoltaicas nas regiões de maior potencial para uso da energia solar fotovoltaica no município;

VII – a aplicação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica,

ca, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município.

§ 1º VETATO.

§ 2º Para os fins desta Lei considera-se como microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica a geração de energia elétrica a partir de sistema energia limpa fotovoltaico participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa Nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e suas alterações.

Art. 2º VETATO.

I – VETATO.

II – VETATO.

III – VETATO.

Parágrafo único. VETATO.

Art. 3º VETATO.

I – VETATO.

II – VETATO.

III – VETATO.

Art. 4º VETATO.

I – VETATO.

II – VETATO.

Art. 5º VETATO.

§ 1º VETATO.

§ 2º VETATO.

§ 3º VETATO.

Art. 6º VETATO.

I – VETATO.

II – VETATO.

Art. 7º VETATO.

Art. 8º VETATO.

Art. 9º VETATO.

Art. 10. VETATO.

Art. 11. VETATO.

Art. 12. VETATO.

I – VETATO.

II – VETATO.

III – VETATO.

Parágrafo 1º. VETATO.

Parágrafo 2º. VETATO.

Art. 13 As despesas de decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 05 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

f [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica) @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 32 anos

■ PARA DENÚNCIAS, DISQUE:
2637-4193 (CONSELHO TUTELAR)
2637-3769 (CREAS)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
MARICÁ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 908, de 07/10/2022.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 26.680.163,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL E CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022;

•DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 26.680.163,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL E CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.33	0206	17784	R\$ 103.022,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	0236	18816	R\$ 1.229.250,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	0207	18859	R\$ 500,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS,FEIRAS,FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	0206	12648	R\$ 90.000,00
27 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.131.77.2382	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.3.9.0.39	0206	17773	R\$ 2.276.117,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.2035	IMPLANT/MODER/MANUT PONTOS DE ILUMINAÇÃO	3.3.9.0.39	0206	18639	R\$ 4.500.000,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.241.6.2093	CASA DA MELHOR IDADE	3.3.9.0.34	0100	18164	R\$ 477.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.5.9.0.65	0236	17148	R\$ 8.500.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.14	0100	15984	R\$ 50.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	0100	16569	R\$ 50.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2224	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	0100	18545	R\$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
52 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2416	MAN. E OPER. DE AÇÕES DE GOVERNO	3.3.9.0.39	0206	17757	R\$ 810.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.39	0100	18586	R\$ 900,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	0100	18537	R\$ 220.415,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.2216	CONST, AMPLIA, OPER E MANUT DO SIST DE T	3.3.9.0.30	0236	18775	R\$ 100.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.55.1192	EDUCAÇÃO SANITÁRIA	3.3.9.0.32	0236	18858	R\$ 200.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.2428	CONSTRUÇÃO, AMPL, OPERAÇ. MAN. DOS SIST ESGOT. SANIT	4.4.9.0.51	0236	18394	R\$ 7.834.659,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2387	MANUTENÇÃO E OPERAC DO INSTITUTO	3.3.9.0.47	0100	18860	R\$ 10.000,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOL	3.3.9.0.40	0206	17047	R\$ 28.300,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 26.680.163,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2068	AQUISIÇÃO, OPER E MANUT DA FROTA MUNICIP	3.3.9.0.39	0206	16380	R\$ 2.276.117,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	0206	3070	R\$ 103.022,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	0207	12547	R\$ 500,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.5.0.85	0206	18268	R\$ 810.000,00
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.1298	FESTIVAIS	3.3.9.0.39	0100	18266	R\$ 100.000,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.1228	APOIO A DESPORTISTAS	3.3.9.0.48	0100	16891	R\$ 127.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	0206	15488	R\$ 90.000,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.2035	IMPLANT/MODER/MANUT PONTOS DE ILUMINAÇÃO	3.3.9.0.30	0206	18273	R\$ 700.000,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	0206	18113	R\$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.2035	IMPLANT/MODER/MANUT PONTOS DE ILUMINAÇÃO	4.4.9.0.52	0206	18272	R\$ 1.500.000,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.34	0206	18112	R\$ 1.600.000,00
33 – SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	25.752.21.1284	APERFEIÇ SIST ELÉTRICO PREDIÓS PUBLICOS	3.3.9.0.39	0206	16974	R\$ 500.000,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	0100	2220	R\$ 20.000,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	0100	12224	R\$ 30.000,00
35 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	8.241.6.2229	MANUT OPER FDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI	3.3.9.0.39	0100	18166	R\$ 50.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	15.451.68.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	4.4.9.0.61	0100	18691	R\$ 300.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.4.9.0.61	0236	17135	R\$ 8.500.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	4.4.9.0.51	0236	18393	R\$ 8.134.659,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2218	MANUTEN E OPERAC ATIV ADMINIST DA EMPRES	3.3.9.0.41	0100	18529	R\$ 50.415,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	0100	18540	R\$ 70.000,00
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA - SANEMAR	1 - EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	4.122.99.2219	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.96	0100	18638	R\$ 100.900,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2388	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS INSTITUTO	3.1.9.0.96	0100	17198	R\$ 10.000,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2344	CONSTITUIR E IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA MU	3.3.5.0.85	0236	18317	R\$ 1.229.250,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.7	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.96	0100	12154	R\$ 150.000,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.1.2353	MANUT E OPERAC DAS ATIV DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	3.3.9.0.39	0206	15796	R\$ 28.300,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 26.680.163,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/10/2022.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 909, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE 01 (UM), LOTE DENOMINADO LOTE 204 DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DE INOHAN, REMANESCENTE DA ÁREA E, SITUADO NO 3º DISTRITO DESTES MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB O NÚMERO 116.624 COM ÁREA TOTAL DE 1.200,00M², PROPRIEDADE DE NSF MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE À EXTENSÃO PARCIAL DE 167,57M² DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE PARA AMPLIAÇÃO DA AV. B, REALIZANDO ASFALTAMENTO, CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação parcial, por via administrativa ou judicial, de 01 (um) lote denominado Lote 204, do Loteamento Chácaras de Inoham, Remanescente da área E, situado no 3º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 116.624, com área total de 1.200,00m²; medindo, 15,00m de frente para Rua M; 15,00m de largura nos fundos com parte da área da P.M.M; pelo lado direito 80,00m com o lote nº 205; 80,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 203. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 167,57m² do imóvel, justificando-se para ampliação da Av. B, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para a ampliação da Av. B, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 910, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE 01 (UM), IMÓVEL DENOMINADO SÍTIO 100-N, SITUADO NO LOTE 100, DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DE INOHAN, REMANESCENTE DA ÁREA "E", 3º DISTRITO DESTES MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB O NÚMERO 73.159 COM ÁREA TOTAL DE 4,06HA, PROPRIEDADE DE NSF MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE À EXTENSÃO PARCIAL DE 1.437,62M² DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE O PROCEDIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DA AV. B, REALIZANDO ASFALTAMENTO, CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação parcial, por via administrativa ou judicial, de 01 (um) lote denominado Sítio 100-N, situado no lote 100, do Loteamento Chácaras de Inoham, Remanescente da área "E", no 3º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 73.159 com área total de 4,06ha. O PONTO 1 da presente descrição, de coordenadas UTM SIRGAS2000 (E=710678, N=7460910, 299) está situado à rua "x", no ponto em que faz limite com o sítio 100-M do mesmo loteamento. Partindo do PONTO 1 com o azimute geográfico de 107°19'50" percorrendo a distância de 187,917m, confrontando com a rua "x", chegamos ao PONTO 2; do PONTO 2 com o azimute geográfico de 42°12'37" percorrendo a distância de 12,242m, confrontando com a rua "x", chegamos ao PONTO

3; do PONTO 3 com o azimute geográfico de 109°17'08" percorrendo a distância de 12,195m, confrontando com o loteamento chácaras Inohan, chegamos ao PONTO 4; do PONTO 4 com o azimute geográfico de 48°12'01" percorrendo a distância de 77,370m, confrontando com o loteamento Chácaras Inohan, chegamos ao PONTO 5; do PONTO 5 com o azimute geográfico de 137°27'12" percorrendo a distância de 57,586m, confrontando com a Faixa Marginal de Proteção do rio Bambu, chegamos ao PONTO 6; do PONTO 6 com o azimute geográfico de 51°15'59" percorrendo a distância de 42,695m, confrontando com a Faixa Marginal de Proteção do rio Bambu e atravessando o próprio rio Bambu, chegamos ao PONTO 7; do PONTO 7 com o azimute geográfico de 138°40'34" percorrendo a distância de 71,582m, confrontando com o imóvel denominado Morro dos Cajueiros – matrícula nº 21.636, chegamos ao PONTO 8; do PONTO 8 com o azimute geográfico de 224°13'09" percorrendo a distância de 30,982m, confrontando com o rio Bambu (atravessando) e com a Faixa Marginal de Proteção do mesmo rio Bambu, chegamos ao PONTO 9; do PONTO 9 com o azimute geográfico de 283°04'31" percorrendo a distância de 283°04'31", chegamos ao PONTO 10; do PONTO 10 com o azimute geográfico de 250°01'28" percorrendo a distância de 19,061m, chegamos ao PONTO 11; do PONTO 11 com o azimute geográfico de 240°49'26" percorrendo a distância de 29,490m, chegamos ao PONTO 12; do PONTO 12 com o azimute geográfico de 247°01'24" percorrendo a distância de 36,046m, chegamos ao PONTO 13; do PONTO 13 com o azimute geográfico de 243°45'33" percorrendo a distância de 13,018m, chegamos ao PONTO 14; do PONTO 14 com o azimute geográfico de 241°40'47" percorrendo a distância de 23,123m, chegamos ao PONTO 15; do PONTO 15 com o azimute geográfico de 241°05'41" percorrendo a distância de 15,581m, chegamos ao PONTO 16; do PONTO 16 com o azimute geográfico de 242°46'54" percorrendo a distância de 27,314m, chegamos ao PONTO 17; do PONTO 17 com o azimute geográfico de 244°25'04" percorrendo a distância de 28,998m, chegamos ao PONTO 18; do PONTO 18 com o azimute geográfico de 257°02'02" percorrendo a distância de 14,165m, chegamos ao PONTO 19; do PONTO 19 com o azimute geográfico de 264°45'43" percorrendo a distância de 11,542m, chegamos ao PONTO 20; do PONTO 20 com o azimute geográfico de 270°18'21" percorrendo a distância de 17,131m, chegamos ao PONTO 21; do PONTO 21 com o azimute geográfico de 275°51'35" percorrendo a distância de 15,403m, chegamos ao PONTO 22; do PONTO 22 com o azimute geográfico de 272°14'24" percorrendo a distância de 15,466m, chegamos ao PONTO 23; do PONTO 23 com o azimute geográfico de 262°34'07" percorrendo a distância de 18,636m, chegamos ao PONTO 24; do PONTO 24 com o azimute geográfico de 250°43'49" percorrendo a distância de 14,080m, chegamos ao PONTO 25; do PONTO 25 com o azimute geográfico de 229°52'33" percorrendo a distância de 6,953m, chegamos ao PONTO 26; do PONTO 26 com o azimute geográfico de 222°17'14" percorrendo a distância de 10,551m, chegamos ao PONTO 27; do PONTO 27 com o azimute geográfico de 239°27'47" percorrendo a distância de 17,762m, chegamos ao PONTO 28; do PONTO 28 com o azimute geográfico de 259°51'34" percorrendo a distância de 43,341m, chegamos ao PONTO 29; do PONTO 9 até o PONTO 29 o imóvel confronta com terras de Walter Mastrocola ou sucessores; do PONTO 29 com o azimute geográfico de 17°19'50" percorrendo a distância de 206,830m, confrontando com o sítio 100-M do loteamento Chácaras de Inohan, chegamos ao PONTO 1, início da presente descrição, configurando assim um polígono de forma irregular de perímetro = 1,146,865m e área = 40.600,00m², e não como constou anteriormente.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para ampliação da Av. B, realizando asfaltamento, calçamento e urbanização.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 912, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE 01 (UM) LOTE DENOMINADO LOTE 203 DO LO-

TEAMENTO CHÁCARAS DE INOHAN, REMANESCENTE DA ÁREA E, SITUADO NO 3º DISTRITO DESTES MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB O NÚMERO 116.623 COM ÁREA TOTAL DE 1.268,30M², PROPRIEDADE DE NSF MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE À EXTENSÃO PARCIAL DE 795,67M² DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ATENDER AS ÁREAS CIRCUNDANTES COMO FUNDAMENTAIS E ESSENCIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E DRENAGEM DA AVENIDA B, LOTEAMENTO CHÁCARAS DE INOHAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe como a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação parcial, por via administrativa ou judicial, de 01 (um) lote denominado Lote 203, do Loteamento Chácaras de Inoham Remanescente da área E, situado no 3º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 116.623, com área total de 1.268,30m², medindo, 26,00m de frente para Rua M; 6,00m de largura nos fundos com parte da área da P.M.M; pelo lado direito 80,00m com o lote nº 204; 80,00m pelo lado esquerdo com o lote nº 202. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 795,67m² do imóvel, justificando-se em razão da necessidade de atender as áreas circundantes como fundamentais e essenciais para pavimentação, calçamento e drenagem da Avenida B, Loteamento chácaras de Inoham.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para atender as demandas da necessidade de atender as áreas circundantes como fundamentais e essenciais para pavimentação, calçamento e drenagem da Avenida B, Loteamento chácaras de Inoham.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 913, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE 01 (UM) LOTE DENOMINADO LOTE 20 DA QUADRA 47, DO LOTEAMENTO CHÁCARAS DE INOHAN, SITUADO NO 3º DISTRITO DESTES MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB O NÚMERO 99.484 COM ÁREA TOTAL DE 5.000,00M², PROPRIEDADE DE ESPÓLIO DE MANOEL DAMASCENO FILHO. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE À EXTENSÃO PARCIAL DE 476,00M² DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ATENDER AS ÁREAS CIRCUNDANTES COMO FUNDAMENTAIS E ESSENCIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E DRENAGEM DA AVENIDA B, LOTEAMENTO CHÁCARAS DE INOHAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe como a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação parcial, por via administrativa ou judicial, de 01 (um) lote denominado Lote 20 da quadra 47, do Loteamento Chácaras de Inoham, situado no 3º Distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 99.484, com área total de 5.000,00m², medindo, 40,00m de frente com a Rua 29; 40,00m de fundos confinando com o canal B; 125,00 pelo lado direito limitrofe com o lote nº 21; e 125,00m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 19. A área a ser desapropriada corresponde à extensão parcial de 476,00m² do imóvel, justificando-se em razão da necessidade de atender as áreas circundantes como fundamentais e essenciais para pavimentação, calçamento e drenagem da Avenida B, Loteamento chácaras de Inoham.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral

do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º A área a ser desapropriada será utilizada para atender as demandas do justificando-se em razão da necessidade das áreas circundantes como fundamentais e essenciais para pavimentação, calçamento e drenagem da Avenida B, Loteamento chácaras de Inãa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 914, DE 13 OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, A PRÉ-QUALIFICAÇÃO, O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E O REGISTRO CADASTRAL PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM BASE NA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a lei nº 14.133/2021, em seu art. 78, define os procedimentos auxiliares das licitações e contratações pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os institutos no município de Maricá, conforme determina a própria norma citada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente decreto tem como finalidade regulamentar no Município de Maricá os procedimentos auxiliares de licitação e contratações públicas, para os processos administrativos com base na lei nº 14.133/2021, a saber:

I – credenciamento;

II – pré-qualificação;

III – processo de manifestação de interesse;

IV – registro cadastral.

Capítulo II

DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

SEÇÃO II

Do processo de credenciamento em sua fase interna

Art. 3º Durante a fase interna, o processo administrativo de credenciamento prezarà pela devida produção do estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e comprovação da vantajosidade e economicidade, observados os demais ritos constantes no procedimento de despesas do Município.

Art. 4º Com a instauração do processo administrativo de credenciamento, a autoridade competente deverá designar a comissão especial de credenciamento responsável pela condução do procedimento, observada a devida publicação do ato correspondente.

Art. 5º A publicação do edital de chamamento público para credenciamento de interessados se dará por aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Maricá, no Jornal Oficial de Maricá, mediante extrato do edital, e em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 2º O edital deverá contemplar:

I – as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida;

II – fixar critérios objetivos e que garantam a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar;

III – fixar o valor pela contraprestação do serviço;

IV – manutenção de chamamento aberto para que prestadores de serviços ou fornecedores de bens possam requerer o credenciamento a qualquer tempo;

V – proibição da terceirização do serviço objeto do credenciamento;

VI – exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII – exigências específicas de qualificação técnica, conforme objeto a ser contratado;

VIII – regras da contratação;

IX – minuta de termo contratual ou instrumento equivalente; e

X – modelos de declarações.

§ 3º Caberá pedido de esclarecimentos à comissão especial de credenciamento ou impugnações ao edital.

Art. 6º Quando o objeto da contratação não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá prever critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de distribuição de demanda deverão estar estabelecidos em termo de referência, para que seja objeto de análise jurídica na fase interna.

Art. 7º O edital de credenciamento deverá registrar condições padronizadas de contratação, além de ter a indicação clara e objetiva do valor a ser praticado.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos deverão realizar pesquisa ampla de preços.

SEÇÃO III

Do processo de credenciamento em sua fase externa

Art. 8º A documentação será analisada em prazo fixado no edital de credenciamento, podendo ser solicitados os devidos esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 9º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de chamamento público para credenciamento.

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público para credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Maricá, no Jornal Oficial de Maricá e em Jornal Diário de Grande Circulação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório do órgão competente.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão especial de credenciamento designada, preferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 11. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

SEÇÃO IV

Das demais diligências aplicáveis ao credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do edital de chamamento para credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Art. 13. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, constatada a necessidade de modificações no instrumento convocatório, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na lei 14.133, de 2021.

Art. 17. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Capítulo III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

Art. 18. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I – quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II – quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I – as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II – a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração, respeitando possíveis regulamentos próprios da Prefeitura de Maricá.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos,

segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I – de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II – não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão divulgados no Portal da Prefeitura de Maricá na Internet.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

§ 11. Quando ultrapassados os prazos de validade do inciso II do §8º, poderá ser solicitada a atualização documental.

§ 12. Para os procedimentos descritos neste artigo, será o utilizado o sistema COMPRAS GOV e o cadastro no SICAF.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI. SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 19. O Município de Maricá poderá solicitar à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

Art. 20. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste decreto:

I – não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II – não obrigará o poder público a realizar licitação;

III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV – será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 1º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo, o órgão requisitante deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo, conforme regra definida no edital de chamamento público, poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades municipais.

SEÇÃO II

Da instrumentalização do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 21. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 22. O edital e seus anexos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município de Maricá, no Jornal Oficial de Maricá e em jornal de grande circulação.

Art. 23. O Edital de PMI deverá conter, no mínimo:

I – demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II – delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternati-

vas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III – definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV – exclusividade da autorização, se for o caso;

V – prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI – prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII – prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII – proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX – valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X – definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º As sessões referentes ao procedimento de manifestação de interesse serão gravadas.

Art. 24. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 25. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 26. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Maricá perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 27. A autorização deverá ser publicada no Jornal Oficial de Maricá, em sítio eletrônico e em Jornal Diário de Grande Circulação e informará:

I – o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II – a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 28. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 29. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 30. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 31. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade

demandante:

I – de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II – a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 32. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 33. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 34. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Capítulo V

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 35. Os órgãos e entidades municipais deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

§ 1º O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

§ 2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 36. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os requisitos de habilitação necessários exigidos pela lei 14.133/21.

§ 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo Município, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por este decreto.

§ 6º O interessado que requerer o cadastro na forma do caput deste artigo poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º deste artigo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As entidades da Administração Indireta do Município poderão estabelecer regimentos específicos sobre a matéria, observada a sua autonomia administrativa, atendidas as disposições gerais constantes na lei 14.133 e neste ato normativo.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**DECRETO Nº 916, de 13/10/2022.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022;

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE REAIS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.16.2330	MANUT, OPERAC DA REDE DE URGÊNCIA E EME	3.3.5.0.85	0239	18652	R\$ 19.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 19.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10239	ROYALTIES MERO SAÚDE	R\$ 19.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 342/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7915/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLINICA VETERINARIA MARICALTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS COM PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7915/2022, NOTADAMENTE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022, PUBLICADO NO JOM DE 10 DE JUNHO DE 2022, EDIÇÃO DE Nº 1319, ANO XIV, ÀS FLS. 7/11, COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, A LEI FEDERAL Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017, E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 02.01.20.609.0098.2329;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206;

Notas de Empenho: 4171/2022;

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

MARICÁ, 15 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA CCC N.º 463 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 342/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7915/2022.

O GABINETE DO PREFEITO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 342/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 342/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS COM PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, conforme processo administrativo n.º 7915/2022, notadamente no disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de chamamento público n.º 01/2022, publicado no JOM de 10 de junho de 2022, edição de nº 1319, ano XIV, às fls. 7/11, com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e o Decreto Municipal nº 158/2018, considerando-se sempre as respectivas alterações:

FISCAL – ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MATRÍCULA: 111.561, CPF 164. ***.***.***

FISCAL – ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, CPF 028. ***.***.***

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA - MATRÍCULA: 110.619, CPF 128. ***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 15 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 346/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7932/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VETERINARIA POPULAR MARICÁ LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, conforme proces-

so administrativo n.º 7932/2022, notadamente no disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de chamamento público n.º 01/2022, publicado no JOM de 10 de junho de 2022, edição de nº 1319, ano XIV, às fls. 7/11, com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e o Decreto Municipal nº 158/2018, considerando-se sempre as respectivas alterações.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017, E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 02.01.20.609.0098.2329;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206;

Notas de Empenho: 4173/2022.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

MARICÁ, 15 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA CCC N.º 467 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 346/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7932/2022.

O GABINETE DO PREFEITO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 346/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 346/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, conforme processo administrativo n.º 7932/2022, notadamente no disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de chamamento público n.º 01/2022, publicado no JOM de 10 de junho de 2022, edição de nº 1319, ano XIV, às fls. 7/11, com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e o Decreto Municipal nº 158/2018.

FISCAL – ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MATRÍCULA: 111.561, CPF 164. ***.***.***

FISCAL – ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, CPF 028. ***.***.***

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA - MATRÍCULA: 110.619, CPF 128. ***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 15 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 347/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9296/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLINICA VETERINARIA NOSA SENHORA DAS CANDEIAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, conforme processo administrativo n.º 9296/2022, notadamente no disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de chamamento público n.º 01/2022, publicado no JOM de 10 de junho de 2022, edição de nº 1319, ano XIV, às fls. 7/11, com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e o Decreto Municipal nº 158/2018, considerando-se sempre as respectivas alterações.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017, E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 02.01.20.609.0098.2329;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206;

Notas de Empenho: 4174/2022.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

MARICÁ, 15 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA CCC N.º 468 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 347/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9296/2022.

O GABINETE DO PREFEITO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 347/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 347/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, conforme processo administrativo n.º 9296/2022, notadamente no disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de chamamento público n.º 01/2022, publicado no JOM de 10 de junho de 2022, edição de nº 1319, ano XIV, às fls. 7/11, com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017 e o Decreto Municipal nº 158/2018.

FISCAL – ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MATRÍCULA: 111.561, CPF 164. ***.***.***

FISCAL – ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, CPF 028. ***.***.***

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA - MATRÍCULA: 110.619, CPF 128. ***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 15 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 348/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7931/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BENGAL VET CENTER EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7931/2022, NOTADAMENTE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022, PUBLICADO NO JOM DE 10 DE JUNHO DE 2022, EDIÇÃO DE Nº 1319, ANO XIV, ÀS FLS. 7/11, COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, A LEI FEDERAL Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL Nº 13.426/2017 E DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 02.01.20.609.0098.2329;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206;

Notas de Empenho: 4181/2022.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022

MARICÁ, 16 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA CCC N.º 469 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 348/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7931/2022.

O GABINETE DO PREFEITO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 348/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 348/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, conforme processo administrativo n.º 7931/2022, notadamente no disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de chamamento público n.º 01/2022, publicado no JOM de 10 de junho de 2022, edição de n.º 1319, ano XIV, às fls. 7/11, com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, a Lei Federal n.º 13.426, de 30 de março de 2017 e o Decreto Municipal n.º 158/2018.

FISCAL – ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MATRÍCULA: 111.561, CPF 164. *** **

FISCAL – ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, CPF 028. *** **

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA - MATRÍCULA: 110.619, CPF 128. *** **

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 16 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 352/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8366/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSISTEVET CLINICA VETERINÁRIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, conforme processo administrativo n.º 8366/2022, notadamente no disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de chamamento público n.º 01/2022, publicado no JOM de 10 de junho de 2022, edição de n.º 1319, ano XIV, às fls. 7/11, com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, a Lei Federal n.º 13.426, de 30 de março de 2017 e o Decreto Municipal n.º 158/2018, considerando-se sempre as respectivas alterações.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL N.º 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017, E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 02.01.20.609.0098.2329;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206;

Notas de Empenho: 4175/2022.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

MARICÁ, 15 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA CCC N.º 474 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 352/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8366/2022.

O GABINETE DO PREFEITO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 352/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 352/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, conforme processo administrativo n.º 8366/2022, notadamente no disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de chamamento público n.º 01/2022, publicado no JOM de 10 de junho de 2022, edição de n.º 1319, ano XIV, às fls. 7/11, com fulcro no art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, a Lei Federal n.º 13.426, de 30 de março de 2017 e o Decreto Municipal n.º 158/2018, considerando-se sempre as respectivas alterações.

FISCAL – ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MATRÍCULA: 111.561, CPF 164. *** **

FISCAL – ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, CPF 028. *** **

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA - MATRÍCULA: 110.619, CPF 128. *** **

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 15 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 354/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7930/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLINICA VETERINÁRIA SERVIÇOS AMV E CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7930/2022, NOTADAMENTE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022, PUBLICADO NO JOM DE 10 DE JUNHO DE 2022, EDIÇÃO DE N.º 1319, ANO XIV, ÀS FLS. 7/11, COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, A LEI

FEDERAL N.º 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL N.º 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017, E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 02.01.20.609.0098.2329;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 206;

Notas de Empenho: 4172/2022.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

MARICÁ, 15 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA CCC N.º 476 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 354/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7930/2022.

O GABINETE DO PREFEITO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 354/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 354/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7930/2022, NOTADAMENTE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022, PUBLICADO NO JOM DE 10 DE JUNHO DE 2022, EDIÇÃO DE N.º 1319, ANO XIV, ÀS FLS. 7/11, COM FULCRO

NO ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, A LEI FEDERAL N.º 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

FISCAL – ANA FLÁVIA RODRIGUES DA COSTA AMORIM – MATRÍCULA: 111.561, CPF 164. *** **

FISCAL – ROBERTO NOGUEIRA BRAGA – MATRÍCULA: 111.157, CPF 028. *** **

FISCAL – TANIÉLA PEREIRA DUTRA - MATRÍCULA: 110.619, CPF 128. *** **

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 15 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17328/2018

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle e Conformidade Processual (ACCP), RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo n.º 17328/2018, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento da Gestão da Secretaria, situada a Rua: Domício da Gama, nº10, Lote 04, Quadra 14, Centro da Cidade de Maricá, RJ, com o valor de R\$ 254.677,08 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e setenta e sete reais e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Empreendimentos Imobiliários Capri LTDA, CNPJ nº 28.340.784.0001-16.

Informamos, para os devidos fins, que além do quantum supracitado, o município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Em, 04 de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

106.000

PORTARIA N.º 2411/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M e, CONSIDERANDO o Processo n.º 0012267 de 12.08.2022;

R E S O L V E

Art. 1º Ceder a Servidora NATHÁLIA RIBEIRO CARDOSO, matrícula n.º 8826, para exercer suas atividades na Empresa Pública de Transporte - EPT, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a contar de 14 de julho de 2022, sem ônus para Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 14.07.2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de outubro de 2022

Fabiano Taques Horta

Prefeito

PORTARIA N.º 2413/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo n.º 337.673 de 03.10.2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDREZA DO COUTO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 8925, com validade a partir de 03.10.2022, que exercia o Cargo de Professor Docente I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.10.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2414/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 315.186 de 11.10.2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, YASMIM GIMENEZ GUIMARAES ROQUE DOS SANTOS, matrícula nº 9143, com validade a partir de 01.10.2022, que exercia o Cargo de Professor Docente II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2415/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 316.422 de 02.08.2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FABIANA FERREIRA LUIZ, matrícula nº 3001065, com validade a partir de 01.08.2022, que exercia o Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2416/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0018202 de 30.09.2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDERSON FERREIRA FREIRE, matrícula nº 3000623, com validade a partir de 01.10.2022, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2417/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 316.469 de 02.08.2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PHILLIPE PORTO CORREA ALCANTARA, matrícula nº 3000805, com validade a partir de 01.08.2022, que exercia o Cargo de PROF. DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2.418 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto nº 417 de 13 de novembro de 2019, e suas alterações dispostas no Decreto nº 468 de 14 de fevereiro de 2020, além da Portaria nº 0354 de 14 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Efigênia Aparecida da Cruz Brandão, Matrícula nº 112.241, como membro da Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, em substituição a ser-

vidora Sabrina da Cruz Mendonça Figueiredo, matrícula nº 109.217. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se!

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2355/2022.

A CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, GILSENEI MONNERAT FILHO, matrícula nº 107390, com validade a partir de 30.09.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Nomear, GILSENEI MONNERAT FILHO, matrícula nº 107390, com validade a partir de 01.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2022.

MARGARETH CHAVES FIGUEIRA

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2360/2022.

A CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, SUELLEN SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 111890, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Políticas Sociais, Estratégia e Gestão de Metas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de outubro de 2022.

MARGARETH CHAVES FIGUEIRA

CHEFE DO GABINETE

PORTARIA Nº 2379/2022.

A CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARCIO DE JESUS XAVIER, matrícula nº 112216, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

MARGARETH CHAVES FIGUEIRA

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 2390/2022.

A CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANDREZA DE AZEVEDO MACHADO, matrícula nº 112222, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Políticas Sociais, Estratégia e Gestão de Metas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

MARGARETH CHAVES FIGUEIRA

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

ATOS PREFEITO

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo 315.874- Rita de Cassia Marins de Azevedo- matrícula nº 1655

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo 336.151- Luis Antonio Souto Ramos- matrícula nº 1673

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo 0013597/2022- Patricia Pocebom- matrícula nº 6664

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

GABINETE DO VICE-PREFEITO

PORTARIA Nº 2380/2022.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FERNANDA DE SOUZA MATTA, matrícula nº 112226, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada ao Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA

VICE-PREFEITO

ASSESSORIA ESPECIALIZADA DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FISCAL

PORTARIA Nº 2378/2022.

A ASSESSORIA ESPEC. DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DEJAIR PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 112208, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Assessoria Espec. de Apoio a Fiscalização e Inteligência Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ASSES. ESPEC. DE APOIO A FISCALIZ. E INTELIG. FISCAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 35/2022

Processo Administrativo nº 5064/2021

Validade: 15/09/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APICULTURA E EPI

Ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa SEVEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida da Saudade, 910 – Sala Coworking, Cidade Universitária, Presidente Prudente, SP, CEP: 19.050-310, CNPJ: 40.989.882/0001-84, neste ato representada por seu representante legal Wilson de Carvalho Santana, portador da carteira de identidade nº 498849 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 652.615.691-68, com contato por e-mail sevenco-merciosservico@gmail.com e telefone (18) 99776-5748, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1302 a 1307, HOMOLOGADA à fl. 1322 ambas do processo administrativo nº 5064/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	PLACAS DE CERA ALVEOLADA PARA NINHO (de acordo com o Termo de Referência)	ZUNN/CERA	unidade	5830	R\$ 4,00	R\$ 23.320,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readaptação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de setembro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Wilson de Carvalho Santana

SEVEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 36/2022

Processo Administrativo nº 5064/2021

Validade: 15/09/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APICULTURA E EPI

Ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa CMC DO BRASIL LTDA, situada na Travessa Betinardi, 1094, Campininha, Quatro Barras, PR, CEP: 83.420-000, CNPJ: 02.634.530/0001-17, neste ato representada por seu representante legal Nicolas Binneck Chierigatti, portador da carteira de identidade nº 108056886 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 073.549.559-90, com contato por e-mail comercial@cmcdobrasil.ind.br e telefone (41) 3537-3563, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1302 a 1307, HOMOLOGADA à fl. 1322 ambas do processo administrativo nº 5064/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	FUMEGADOR TAMANHO PEQUENO 3 LITROS (de acordo com o Termo de Referência)	unidade	4	R\$ 229,90	R\$ 919,60
6	FUMEGADOR TAMANHO GRANDE 6 LITROS (de acordo com o Termo de Referência)	unidade	4	R\$ 194,93	R\$ 779,72
11	NÚCLEO PARA TRANSPORTE DE ENXAME (de acordo com o Termo de Referência)	unidade	14	R\$ 105,00	R\$ 1.470,00
12	ALIMENTADOR DE ABELHAS (de acordo com o Termo de Referência)	unidade	288	R\$ 8,90	R\$ 2.563,20
13	COLMEIAS TIPO LANGSTROTH (MORADAS DE ABELHAS) (de acordo com o Termo de Referência)	unidade	288	R\$ 125,60	R\$ 36.172,80
VALOR TOTAL					R\$ 41.905,32

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar

as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente

atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços; II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de setembro de 2022.

Maria José de Andrade
Secretária de Administração
Nicolas Binneck Chierigatti
CMC DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 37/2022

Processo Administrativo nº 5064/2021

Validade: 15/09/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APICULTURA E EPI

Ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa ATACADAO DAS RAÇOES LTDA, situada na Rua Gil Moreira, 10, Barra, Muriaé, MG, CEP: 36880-000, CNPJ: 12.457.041/0001-90, neste ato representada por sua representante legal Ranielle Gonçalves da Matta, portadora da carteira de identidade nº M9 256977 SSP e inscrita no CPF sob nº 040.189.696-00, com contato por e-mail agrotudeia@gmail.com e telefone (22) 99815-0014, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1302 a 1307, HOMOLOGADA à fl. 1322 ambas do processo administrativo nº 5064/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	RESPIRADOR FACIAL (de acordo com o Termo de Referência)	unidade	28	R\$ 24,90	697,20
VALOR TOTAL					R\$ 697,20

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente

decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do ob-

objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 16 de setembro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Ranielle Gonçalves da Matta

ATACADAO DAS RAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 40/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alves de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa LICICOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, situada na Rua Buriti Lote, 01, loja 19, Norte (Aguas Claras), Brasília, DF, CEP: 71.910-180, CNPJ: 33.671.275/0001-06, neste ato representada por sua representante legal Maria Cecília Aguiar Cerri, portadora da carteira de identidade nº 6000044 e inscrita no CPF sob nº 523.955.026-34, com contato por e-mail licitacao@licicomdigital.com.br e telefone (61) 3256-0540, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS	UNIDADE	39	R\$ 7.329,96	R\$ 285.868,44
5	FORNO ELÉTRICO COMPACTO PARA BERÇÁRIOS	UNIDADE	7	R\$ 429,47	R\$ 3.006,29
VALOR TOTAL					R\$ 288.874,73

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço

pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

CPF sob nº 101.667.017-69, com contato por e-mail dlwistribuidora@gmail.com e telefone (21) 2499-5991, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Fogão 04 bocas	UNIDADE	7	R\$ 1.658,00	R\$ 11.606,00
21	Balança eletrônica pediátrica com concha 30 kg	UNIDADE	7	R\$ 1.071,88	R\$ 7.503,16
22	Torneira com filtro de parede	UNIDADE	84	R\$ 130,00	R\$ 10.920,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.029,16

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à

CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços; II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Dayane Cunha Senna da Silveira

DLW COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 42/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa ARGOS LTDA, situada na Rua Doutor Fritz Mueller, 944, Do Salto, Blumenau, SC, CEP: 89.031-620, CNPJ: 42.262.411/0001-03, neste ato representada por seu representante legal Jonathan Pereira, portador da carteira de identidade nº 5.901-185 e inscrito no CPF sob nº 074.899.669-90, com contato por e-mail atas@portaldasatas.com.br e telefone (47) 3057-3920, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Forno industrial duas câmaras	UNIDADE	8	R\$ 5.831,09	R\$ 46.648,72
4	Forno elétrico de convecção	UNIDADE	55	R\$ 2.978,90	R\$ 163.839,50
7	Freezer vertical dupla ou tripla ação	UNIDADE	15	R\$ 5.816,24	R\$ 87.243,60
23	Torneira com filtro de mesa	UNIDADE	120	R\$ 127,74	R\$ 15.328,80
VALOR TOTAL					R\$ 313.060,62

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura,

bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;
II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para

base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

- 7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
 - 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante

solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

- I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
- II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;
- III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade
Secretária de Administração

Jonathan Pereira

ARGOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 43/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alva-

res de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa EBS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, situada na Rua Oscar Clark, 750, Loja 104 Mezanino, Parque Mataruna, Araruama, RJ, CEP: 28.979-717, CNPJ: 36.349.072/0001-96, neste ato representada por sua representante legal Luiz Gabriel Barbosa Baalbaki, portador da carteira de identidade nº 319809547 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob nº 191.073.177-35, com contato por e-mail ebscorporativo.rj@gmail.com e telefone (21) 98959-0666, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	Geladeira frost free 410 a 480 litros	UNIDADE	26	R\$ 3.950,00	R\$ 102.700,00
11	Esprededor de frutas	UNIDADE	5	R\$ 259,20	R\$ 1.296,00
14	Liquidificador industrial 4 litros	UNIDADE	76	R\$ 598,50	R\$ 45.486,00
VALOR TOTAL					R\$ 149.482,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no

Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão

gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorandum protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando

couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Luiz Gabriel Barbosa Baalbaki

EBS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 44/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alves de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa NOVA MESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA, situada na Rua Sandra Gentil, 1519, Q146 L2, Sapiranga/Coite, Fortaleza, CE, CEP: 60.833-291, CNPJ: 23.407.763/0001-57, neste ato representada por seu representante legal Bruno Fonseca de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 6928731 MD RJ e inscrito no CPF sob nº 054.122.966-77, com contato por e-mail novamedistribuidora@gmail.com e telefone (85) 3182-9802, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	Refrigerador vertical porta de vidro	UNIDADE	5	R\$ 4.937,13	R\$ 24.685,65
16	Mixer triturador industrial	UNIDADE	85	R\$ 4.588,00	R\$ 389.980,00
27	Termômetro tipo espeto para alimentos	UNIDADE	65	R\$ 49,91	R\$ 3.244,15
VALOR TOTAL					R\$ 417.909,80

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:
- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em rela-

ção às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Bruno Fonseca de Oliveira

NOVA MESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 46/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa BENEDES SOARES BATISTA, situada na Av. Roberto Silveira, 1622, Loja 01, Monte Alegre, Paty do Alferes, RJ, CEP: 26.950-000, CNPJ: 23.303.444/0001-00, neste ato representada por seu representante legal Benedes Soares Batista, portador da carteira de identidade nº 21442829-4 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob nº 112.487.607-35, com contato por e-mail benedes.consultoria@gmail.com e telefones (24) 2080-4330 e (24) 92000-3240, nos

termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
12	Batedeira industrial 05 litros	UNIDADE	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
29	Triturador de papel	UNIDADE	66	R\$ 320,00	R\$ 21.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 31.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze)

meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.
8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Benedes Soares Batista

BENEDES SOARES BATISTA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 48/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvaros de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa EGIDE - COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, situada na Av. 21 de Abril, 51, Sala 01, Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP: 99.740-000, CNPJ: 02.309.765/0001-33, neste ato representada por seu representante legal Vitor Eduardo Longo, portador da carteira de identidade nº 3110399049 e inscrito no CPF sob nº 010.433.55057, com contato por e-mail egide.net@uol.com.br e telefone (54) 3523-1269, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	Cutter inox 4 litros com NR12	UNIDADE	65	R\$ 2.408,67	R\$ 156.563,55
VALOR TOTAL					R\$ 156.563,55

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora,

serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setor superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as

demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;
 XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
 XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
 10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Vitor Eduardo Longo

EGIDE - COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 50/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alves de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Sala B, Parque Industrial, Araçatuba, SP, CEP: 16.075-370, CNPJ: 31.499.939/0001-76, neste ato representada por sua representante legal Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, portadora da carteira de identidade nº 27.601.293-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 277.277.558-50, com contato por e-mail licitacao2@kcrequipamentos.com.br e telefone (18) 3621-2782, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do

artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
18	Balança digital com coluna 300 kg	UNIDADE	14	R\$ 1.100,00	R\$ 15.400,00
19	Balança de mesa eletrônica 6 kg	UNIDADE	85	R\$ 930,0 0	R\$ 79.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 94.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

- I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
- II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;
- III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;
- VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com

o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 51/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, situada na Rua Neusa Aurora Diniz, 133, Forquilha, São José, SC, CEP: 88.106-771, CNPJ: 14.676.091/0001-94, neste ato representada por seu representante legal Denis Teixeira, portador da carteira de identidade nº 5.363.262 e inscrito no CPF sob nº 074.417.459-77, com contato por e-mail agnusatacadista@agnusatacadista.com.br e telefones (48) 3039-2759 e (48) 3372-1949, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
20	Balança eletrônica pediátrica com cadeira 30 kg	UNIDADE	7	R\$ 1.567,69	R\$ 10.973,83
VALOR TOTAL					R\$ 10.973,83

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo

contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou

qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Denis Teixeira

AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 52/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvarés de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa LUIZ TADEO DAMASCHI, situada na Rua Jovino Tristão, 11, Belizanda, Lavras, MG, CEP: 37.209-032, CNPJ: 01.424.128/0001-45, neste ato representada por seu representante legal Luiz Tadeo Damaschi, portador da carteira de identidade nº 7.613.965-7 e inscrito no CPF sob nº 003.221.118-03, com contato por e-mail tnutri2@gmail.com e telefones (35) 3821-4343 e (35) 98867-7240, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
24	Infantômetro portátil	UNIDADE	7	R\$ 301,95	R\$ 2.113,65
VALOR TOTAL					R\$ 2.113,65

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente

atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. 6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a

seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de

readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou officio, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis,

sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Luiz Tadeo Damaschi

LUIZ TADEO DAMASCHI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 53/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvaros de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa GLOBALOFERTAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA., situada na Av. General Osório, 62, Centro, Cruz Alta, RS, CEP: 98.005-150, CNPJ: 27.381.923/0001-97, neste ato representada por seu representante legal Bruno Cardoso Reis, portador da carteira de identidade nº 5107533597 e inscrito no CPF sob nº 035.663.010-27, com contato por e-mail licita@globalfiltros.com.br e telefone (55) 3324-1333, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
26	Refil para filtro torneira modelo de mesa	UNIDADE	120	R\$ 12,80	R\$ 1.536,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.536,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação

ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade

a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Bruno Cardoso Reis

GLOBALOFERTAS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 54/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alves de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, situada na Rua XV de Novembro, 964, conj. 30, andar 3, Cond. Inter Walter Spreng, Centro, Curitiba, PR, CEP: 80.060-000, CNPJ: 17.930.162/0001-21, neste ato representada por sua representante legal Daiane Regina de Sousa, portador da carteira de identidade nº 8.911.553-1 e inscrito no CPF sob nº 047.940.249-32, com contato por e-mail licitacao@nativallab.com.br e telefone (41) 3073-0257, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
28	Termômetro tipo infravermelho para alimentos	UNIDADE	65	R\$ 128,00	R\$ 8.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias

úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores

praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de pro-

cesso administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de

preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Daiane Regina de Sousa

NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 55/2022

Processo Administrativo nº 12515/2021

Validade: 04/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa MILLENIUM IND. E COM. DE PRODUTOS METALICOS

EIRELI, situada na Rua Antônio José Barbosa, 354, B, Santa Luzia, Formiga, MG, CEP: 35.570-660, CNPJ: 22.058.536/0001-09, neste ato representada por sua representante legal Marcos Douglas Fonseca Valadao, portador da carteira de identidade nº 11202577 MG e inscrito no CPF sob nº 044.495.936-00, com contato por e-mail dougvaladao10@hotmail.com e telefone(s) (37) 98842-3600, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1317 a 1324, HOMOLOGADA às fls. 1311 a 1313 ambas do processo administrativo nº 12515/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
30	Suporte para TV	UNIDADE	79	R\$ 72,10	R\$ 5.695,90
VALOR TOTAL					R\$ 5.695,90

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à

CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setonar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos

termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Marcos Douglas Fonseca Valadao

MILLENIUM IND. E COM. DE PRODUTOS METALICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelos endereços eletrônicos comprasmarica2021@gmail.com / comprasmarica2015@gmail.com.

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
4238/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ELABORAÇÃO DE PLANO PARA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD NA PREFEITURA DE MARICÁ.
8611/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS E CULTURAIS A SEREM VEICULADOS EM PLATAFORMAS DE VÍDEO, CANAIS DE TELEVISÃO OU MÍDIAS SOCIAIS PARA A PREFEITURA DE MARICÁ
676/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E EQUIPAMENTOS PARA APARELHAMENTO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
2099/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DAS CASAS DA TERCEIRA IDADE

Maricá, 11 de outubro de 2022.

Marcos Assumpção Andrade

Coordenador de Compras

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10480/2022

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 274/2022

Nos termos do Contrato nº 274/2022, de 01 de agosto de 2022, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, e a empresa ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA EPP, fica a contratada autorizada a executar prestação de serviço de fornecimento de água mineral à base de troca de galões, para suprir as necessidades da Prefeitura de Maricá, nos termos do referido contrato, a partir de 24 de outubro de 2022.

Maricá, 11 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Matrícula nº 109.607

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16437/2022

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 343/2022

Nos termos do Contrato nº 343/2022, de 23 de setembro de 2022, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, e a empresa J.L. DIGITAL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS, fica a contratada autorizada a executar prestação de serviço de fornecimento de material de expediente – Resmas de papel A4, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, nos termos do referido contrato, a partir de 13 de outubro de 2022.

Maricá, 11 de outubro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Matrícula nº 109.607

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17328/2018

Dispensa de Licitação.

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Controle e Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 17328/2018, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento da Gestão da Secretaria, situada a Rua: Domicílio da Gama, nº 10, Lote 04, Quadra 14, Centro da Cidade de Maricá, RJ, com o valor de R\$ 254.677,08 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de Empreendimentos Imobiliários Capri LTDA, CNPJ nº 28.340.784.0001-16.

Informamos, para os devidos fins, que além do quantum supracitado, o município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Em, 04 de outubro de 2022.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa-CASTOR

Secretário de Assistência Social

110.932

SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 351/2022

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONSIDERANDO o Contrato nº 351/2022, celebrado com a QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.921.551/0001-81, situada na Avenida Olinda, nº 960, 2º andar, salas 2303/2307, Edifício Torre Comercial I, Loteamento Park Lozandes, CEP 74.884-120, com vistas à prestação do serviço DE ENGENHARIA PARA A REMEDIAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DEGRADADA, ONDE OPEROU O ANTIGO VAZADOURO DE LIXO A CÉU ABERTO NA ESTRADA DO CAXITO, AUTORIZA a dar início a execução dos serviços contratados, a partir de 16/09/2022.

Maricá, 16 de setembro de 2022.

Helter Viana Ferreira de Almeida

Secretário da Cidade Sustentável

Matrícula nº 110.936

PORTARIA Nº 2358/2022.

O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LUKAS ESTRELA MILLER TAVARES, matrícula nº 109087, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria da Cidade Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de outubro de 2022.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 2386/2022.

O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ALESSANDRO ORAZIO SCORTEGAGNA, matrícula nº 112218, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria da Cidade Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7730/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DEGRADADA, ONDE OPEROU O ANTIGO VAZADOURO DE LIXO A CÉU ABERTO NA ESTRADA DO CAXITO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7730/2018 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2021

VALOR: R\$ 28.114.808,28 (vinte e oito milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 18 (dezoito) meses

Programa de Trabalho: 31.02.18.543.0045.2214

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

Origem do Recurso: 236

Nota de empenho: 10/2022

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022.

MARICÁ, 16 de setembro de 2022.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA CCC Nº 472 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 351/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7730/2018.

A SECRETÁRIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 351/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 351/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DEGRADADA, ONDE OPEROU O ANTIGO VAZADOURO DE LIXO A CÉU ABERTO NA ESTRADA DO CAXITO, conforme processo administrativo nº 7730/2018 e especialmente o disposto no Edital de Licitação modalidade Concorrência Pública nº 06/2021.

FISCAL – GUILHERME DI CÉSAR DA MOTA E SILVA, MAT.: 7453, CPF 099. ***-**-**

FISCAL – ANDRESSA BITTENCOURT DA CRUZ, MAT.: 106.704, CPF 086. ***-**-**

FISCAL – LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, MAT.: 109.705, CPF 136. ***-**-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 16 de setembro de 2022.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE CIDADE SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

RECURSO

RESULTADO DOS RECURSOS SOLICITADOS PELOS CANDIDATOS EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO DO V PRÊMIO NOVOS PESQUISADORES – EDIÇÃO 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

INSCRIÇÃO / ARTIGO	SITUAÇÃO
A TECNOLOGIA COMO SUPORTE ALTERNATIVO E COMPLEMENTAR DO ENSINO – APRENDIZAGEM DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MARICÁ DO INÍCIO DA PANDEMIA AOS DIAS ATUAIS.	INDEFERIDO
INCENTIVO LITERÁRIO: ACOMPANHAMENTO DO REDUÇÃO DE LEITORES E A FORMAÇÃO DA BIBLIOTECA POPULAR CARLOS MARIGHELLA.	INDEFERIDO
CONHECENDO O PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO DE MARICÁ.	INDEFERIDO

Maricá, 13 de outubro de 2022.

Victória Reis de Figueiredo

Presidente da Comissão Organizadora

Matrícula: 109.508

RESULTADO FINAL

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO V PRÊMIO NOVOS PESQUISADORES – EDIÇÃO 2022 TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS ARTIGOS PELA COMISSÃO CIENTÍFICA DOS 10 (DEZ) PRIMEIROS COLOCADOS DE CADA CATEGORIA, HABILITADOS PARA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS PARA A BANCA EXAMINADORA, NOS DIAS 08, 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2022:

CATEGORIA A – ENSINO FUNDAMENTAL

TÍTULO DO ARTIGO CIENTÍFICO
IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NA APA DE MARICÁ, EM CONSEQUÊNCIA DA URBANIZAÇÃO.
AMBIENTE SAUDÁVEL E SEM ESGOTO EM MARICÁ.
AS LACUNAS NO ENSINO DEIXADO PELA COVID-19
LER, PENSAR, AGIR: COMO AÇÕES LITERÁRIAS PODEM BENEFICIAR AÇÕES HUMANAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ.
REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE ITAIPUAÇU: APROPRIAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA AS PRÁTICAS DE LAZER.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS PARA APROXIMAR OS JOVENS, A ESCOLA E OS ESPAÇOS CULTURAIS DE MARICÁ.
DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL: UMA AVALIAÇÃO A PARTIR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO.
MEMÓRIA E IDENTIDADE: UM RESGATE DA CULTURA DO(S) POVO(S) DE MARICÁ.
ANÁLISE DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DAS ENCHENTES E INUNDAÇÕES EM MARICÁ.
TÁ NA HORA DO RECREIO: ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA.

CATEGORIA B – ENSINO MÉDIO

TÍTULO DO ARTIGO CIENTÍFICO
INCENTIVO AOS ESCRITORES NA CIDADE DE MARICÁ.
O ESTIGMA DAS IST'S: A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCACIONAIS EM MARICÁ.
UM OLHAR RETROSPECTIVO SOBRE O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID – 19.
ALÉM DE SOL E MAR: INCENTIVOS À VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – CULTURAL DE MARICÁ.
A COMPOSTAGEM COMO MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E INSTRUMENTO DE INOVAÇÃO SOCIAL EM MARICÁ.
OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA CIDADE DE MARICÁ: AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, DESLIZAMENTO E INUNDAÇÕES.
MARICÁ PÓS – PANDEMIA: RECUPERAÇÃO DA RENDA FAMILIAR.
SABERES E PERCEPÇÕES DE ALUNAS DA REDE ESTATUAL DE ENSINO DE MARICÁ SOBRE ASPECTOS RELATIVOS À SAÚDE DA MULHER.
O DESCARTE ADEQUADO DE PILHAS E BATERIAS NO DISTRITO DE ITAIPUAÇU/MARICÁ: UM TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO.

CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO ORAL

Local: Rua Eugênia Modesto da Silva, 234, Parque Eldorado, Maricá/RJ - Auditório do Banco Comunitário Popular de Maricá (Banco Mumbuca) em frente à SCTC – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Comunicações.

DATA: 08 de novembro (terça-feira)**HORÁRIO: 13h às 17h**

HORÁRIO	PARTICIPANTES
13h00 – 13h30	AMBIENTE SAUDÁVEL E SEM ESGOTO EM MARICÁ.
13h35 – 14h05	LER, PENSAR, AGIR: COMO AÇÕES LITERÁRIAS PODEM BENEFICIAR AÇÕES HUMANAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MARICÁ.
14h10 – 14h40	AS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS PARA APROXIMAR OS JOVENS, A ESCOLA E OS ESPAÇOS CULTURAIS DE MARICÁ.
14h45 – 15h15	DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL: UMA AVALIAÇÃO A PARTIR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO.
15h20 – 15h50	MEMÓRIA E IDENTIDADE: UM RESGATE DA CULTURA DO(S) POVO(S) DE MARICÁ.
15h55 – 16h25	ANÁLISE DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DAS ENCHENTES E INUNDAÇÕES EM MARICÁ.
16h30 – 17h00	TÁ NA HORA DO RECREIO: ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA.

DATA: 09 de novembro (quarta-feira)**HORÁRIO: 13h às 16h25**

HORÁRIO	PARTICIPANTES
13h00 – 13h30	O ESTIGMA DAS IST'S: A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCACIONAIS EM MARICÁ.
13h35 – 14h05	IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS NA APA DE MARICÁ, EM CONSEQUÊNCIA DA URBANIZAÇÃO.
14h10 – 14h40	AS LACUNAS NO ENSINO DEIXADO PELA COVID-19
14h45 – 15h15	SABERES E PERCEPÇÕES DE ALUNAS DA REDE ESTATUAL DE ENSINO DE MARICÁ SOBRE ASPECTOS RELATIVOS À SAÚDE DA MULHER.
15h20 – 15h50	O DESCARTE ADEQUADO DE PILHAS E BATERIAS NO DISTRITO DE ITAIPUAÇU/MARICÁ: UM TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO.
15h55 – 16h25	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE ITAIPUAÇU: APROPRIAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA AS PRÁTICAS DE LAZER.

DATA: 10 de novembro (quinta-feira)**HORÁRIO: 13h às 16h25**

HORÁRIO	PARTICIPANTES
13h00 – 13h30	INCENTIVO AOS ESCRITORES NA CIDADE DE MARICÁ.
13h35 – 14h05	UM OLHAR RETROSPECTIVO SOBRE O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID – 19.
14h10 – 14h40	ALÉM DE SOL E MAR: INCENTIVOS À VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – CULTURAL DE MARICÁ.
14h45 – 15h15	A COMPOSTAGEM COMO MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E INSTRUMENTO DE INOVAÇÃO SOCIAL EM MARICÁ.
15h20 – 15h50	OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA CIDADE DE MARICÁ: AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, DESLIZAMENTO E INUNDAÇÕES.
15h55 – 16h25	MARICÁ PÓS – PANDEMIA: RECUPERAÇÃO DA RENDA FAMILIAR.

Maricá, 13 de outubro de 2022.

Vivória Reis de Figueiredo

Presidente da Comissão Organizadora

Matrícula: 109.508

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 2412/2022.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAQUEL MIRANDA MACHADO BRAGA, matrícula nº 106935, com validade a partir de 01.10.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2022.

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA Nº 2361/2022.

O SECRETÁRIO DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CLINTON DAVISSON FIALHO, matrícula nº 111729, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de outubro de 2022.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS

PORTARIA Nº 2391/2022.

O SECRETÁRIO DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LETICIA DE SOUZA FRANCA LEITE, matrícula nº 112217, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Des. Econômico, Com., Ind., Petróleo e Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 250/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23270/2018. PROCESSO: 23270/2018.

CONTRATO: 250/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CAPRI LTDA

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº. 1365, ÀS FLS 15.

ONDE SE LÊ:

“EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 250/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15382/2022.”

LEIA-SE:

“EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 250/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23270/2018.”

MARICÁ, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DA PORTARIA CCC Nº 486/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8639/2022.

PROCESSO: 8639/2022

CONTRATO: 361/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAISTECH EDUCACIONAL LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1368, ÀS FLS 38.

ONDE SE LÊ:

“PORTARIA CCC Nº 486 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022”

LEIA-SE:

“PORTARIA CCC Nº 486 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022”

ONDE SE LÊ:

“Maricá, em 23 de setembro de 2022.”

LEIA-SE:

“Maricá, em 07 de outubro de 2022”

MARICÁ, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 492, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 61/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 800/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 78 DE 31 DE JANEIRO DE 2022 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 61/2022, cujo objeto é a CONCESSÃO DE 50 BOLSAS DE ESTUDOS, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO EDITAL Nº 009/2021, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO “PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO”, QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, COM INÍCIO DE EXECUÇÃO PREVISTO NO ANO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora ARIEL DE OLIVEIRA GUERREIRO – MATRÍCULA: 111.591, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 61/2022 na condição de suplente.

Art. 2º INCLUIR o servidor WELLINGTON FARIAS DA CONCEIÇÃO – MATRÍCULA: 112.128, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 61/2022.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira: FISCAL – ABIGAIL DIAS MENDES RANGEL – MATRÍCULA: 7021; FISCAL – MARIA DO AMPARO DA SILVA GARRIDO GUIMARÃES – MATRÍCULA: 111.699;

FISCAL – LUCIA CHAVÃO – MATRÍCULA: 109.913;

SUPLENTE – WELLINGTON FARIAS DA CONCEIÇÃO – MATRÍCULA: 112.128

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de outubro de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 493, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 70/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16686/2020, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 70 DE 06 DE JANEIRO DE 2021 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 70/2021, cujo objeto é a CONCESSÃO DE 1.733 BOLSAS DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES LISTADOS ÀS FLS. 310/331, DISTRIBUÍDAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NOS EDITAIS Nº 002/2019, 003/2019 E 007/2019, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO JUNTO AO “PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO”, QUE VISA FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora ARIEL DE OLIVEIRA GUERREIRO – MATRÍCULA: 111.591, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 70/2021 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor LEVI MACHADO DOS SANTOS – MATRÍCULA: 112.125, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 70/2021.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira: FISCAL – LEVI MACHADO DOS SANTOS – MATRÍCULA: 112.125; FISCAL – THAISA ALVES OLIVEIRA DE LIMA – MAT. 106.399; FISCAL – FLÁVIO FERREIRA CONSOLINE – MATRÍCULA Nº 106.397; SUPLENTE – MAYSIA DE CARVALHO MALAFAIA – MATRÍCULA Nº 111.512;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de outubro de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8639/2022.

PROCESSO: 8639/2022.

CONTRATO: 361/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAISTECH EDUCACIONAL LTDA

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022, EDIÇÃO Nº. 1368, ÀS FLS 38.

ONDE SE LÊ:

“DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022. MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2022.”

LEIA-SE:

“DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022. MARICÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2022.”

MARICÁ, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2357/2022.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, YURI RICARDO DE MELLO, matrícula nº 112019, com validade a partir de 30.09.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 2º Nomear, YURI RICARDO DE MELLO, matrícula nº 112019, com validade a partir de 01.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo CNE 7, de Gerente, vinculado Secretaria de Habitação e Assentamen-

tos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2022.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SEC. DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 2356/2022.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, RAQUEL PEREIRA BARBOZA DA SILVA, matrícula nº 109519, com validade a partir de 30.09.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Nomear, RAQUEL PEREIRA BARBOZA DA SILVA, matrícula nº 109519, com validade a partir de 01.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2022

FABIO DE AGUIAR PACHECO

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 2359/2022.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JULY DINIZ DE SOUSA, matrícula nº 110329, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de outubro de 2022.

FABIO DE AGUIAR PACHECO

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 2389/2022.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FABIANA DE LOURDES CORREIA, matrícula nº 112219, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

FABIO DE AGUIAR PACHECO

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

Portaria N. 116/2022

DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar 334, de 03 de maio de 2021, através da Portaria nº 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM nº 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

1. Instaurar, Sindicância Administrativa Disciplinar visando apurar os

fatos descritos no MI-SGTI nº002/2022, encaminhado pelo Gabinete de Comando da Guarda Municipal através do MI-GMM nº 479/2022, onde descreve possíveis práticas de transgressão disciplinar, praticadas pelo Servidor GM R.D.M – Mat. 3000671;

2. Designar, para procedê-la no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação, o servidor SANDRO LEONARDO REIS DA SILVA – Mat. 7733, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos do Art. 141 da Lei Complementar N.º 175 de 12 de março de 2008.

3. AUTUE-SE esta PORTARIA como Peça Inaugural dos autos da Sindicância;

4. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional
Corregedoria Geral da Guarda Municipal

13 de Outubro de 2022.

Danielly Roza Leite Nunes

Mat. 7761

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (215.004)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MARICA ZIG ZAG ARMARINHO LTDA

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 10 de outubro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (289.893)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MARIANA FIGUEIREDO D CARVALHO 02826406736

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal.

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 10 de outubro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (294.848)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: M&J COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS, CELULARES,

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal.

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 10 de outubro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (296.116)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: RICARDO VELLASCO FIGUEIREDO DA CRUZ

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal.

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 10 de outubro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (297.677)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: BAZAR MATTOS E MENDONÇA LTDA ME

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal.

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 10 de outubro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (305.507)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MAIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LT

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 10 de outubro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (311.770)

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: CARLOS CELESTINO DA SILVA

Assunto: Gerência Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal.

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 10 de outubro de 2022

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 327.159

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: Danielle Ferreira de Oliveira.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 10 de outubro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 328.894

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: Fábio Marcilio da Silva.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 10 de outubro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 334.411

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: Mariano Rodrigues da Costa Neto.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: De-

ferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018. Maricá, 10 de outubro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 334.342

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: Mauricio Carvalho Araujo.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018. Maricá, 10 de outubro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 335.113

PARTE: Fábio Carlos Noret – Tintas Noret De Novacidade Comércio De Materias Para Pintura LTDA.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018. Maricá, 10 de outubro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 336.288

PARTE: Mahalo Ginkeria Restaurante E Bar Ltda.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de auto de infração.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de auto de infração: Indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 136, da lei 531/85.

Maricá, 10 de outubro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 338.137

PARTE: Altair Roberto Ribeiro.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018. Maricá, 10 de outubro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 338.499

PARTE: Patricia Coelho Da Silva De Jesus.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018. Maricá, 10 de outubro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

SECRETARIA DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

PORTARIA Nº 2388/2022.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUCAS DA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 112215, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Políticas Inclusivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

CLAUDER DA SILVA PERES

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 2351/2022.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, DANIELLE DOS SANTOS RODRIGUES GAMA, matrícula nº 106971, com validade a partir de 30.09.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais.

Art. 2º Nomear, DANIELLE DOS SANTOS RODRIGUES GAMA, matrícula nº 106971, com validade a partir de 01.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2022.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 2133/2022.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, FRANCISCO MARCELO FERREIRA, matrícula nº 110644, com validade a partir de 10/08/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10/08/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de setembro de 2022.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 115/2021, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16832/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 115/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM COM MANUTENÇÃO DIÁRIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, DESMONTAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE GUARDA VIDAS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16832/2020 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2020-SOMAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10091/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2020), NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 369/370 E 376/377, DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM FLS. 357, DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA DE FLS. 303, DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 361/367 E DA ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 378/384 E 399, TODOS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16832/2020, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 115/2021, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ 06 DE SETEMBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 86.422,44 (oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 115/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

Programa de Trabalho n.º 85.01.06.182.0010.2199

Elemento de despesa n.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de Recurso n.º 206.

Nota de Empenho n.º 3896/2022.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2022

MARICÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

FABRICIO SOARES BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Auto de Interdição

Proprietário: Eurico Carlos da Cunha

Mat. Imóvel: 9762

Responsável recebimento: Valter Marcos Rosa de Brito

End.: Rua Delson Barbosa, lote 14, quadra G, Flamengo, Maricá - RJ

Nº Boletim de Ocorrência: 1556/2022.

Motivo: Deslizamento de Massa

Interdição Parcial Nº: T2 026/2022.

Nível de Risco: Muito Alto - R4.

Data de emissão: 22 de Setembro de 2022.

Fabricao Soares Bittencourt

Secretário de Proteção e Defesa Civil

Mat.: 110.934

Auto de Interdição

Proprietário: Aloisio R. Pereira Junior

Mat. Imóvel: 10344

Responsável recebimento: Adayse da Silva Machado

End.: Rua Visconde de Itaúna, lote 33, quadra 02, Marquês, Maricá - RJ

Boletim de Ocorrência nº: 1325/2022.

Motivo: Imóvel com risco estrutural.

Interdição Parcial Nº: E 051/2022.

Nível de Risco: Crítico.

Data de emissão: 27 de Junho de 2022.

Fabricao Soares Bittencourt

Secretário de Proteção e Defesa Civil

Mat.: 110.934

PORTARIA Nº 2382/2022.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIA SUELEM DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 112231, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

FABRICIO SOARES BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2383/2022.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANDERSON SOARES DA SILVA, matrícula nº 112229, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

FABRICIO SOARES BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2384/2022.

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ROMULO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula nº 112230, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

FABRICIO SOARES BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 138, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº DE 35/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19557/2017, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 101 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº de 35/2017 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM CONDUTORES SOCORRISTAS, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora VERÔNICA DA SILVA CERQUEIRA – MATRÍCULA: 107.944, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº de 35/2017 na condição de titular.

Art. 2º EXCLUIR o servidor PAULO HENRIQUE FERREIRA – MATRÍCULA: 110.228, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº de 35/2017 na condição de titular.

Art. 3º INCLUIR a servidora MARIA DAS DORES DA SILVA - MATRÍCULA: 7431, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 35/2017, na condição de titular.

Art. 4º INCLUIR a servidora PATRICK PESSOA BAJISIC - MATRÍCULA: 7434, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 35/2017, na condição de titular.

Art. 5º INCLUIR o servidor MAURÍCIO DA SILVA SALDANHA – MATRÍCULA: 7427, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 35/2017, na condição de suplente.

Art. 6º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – RICARDO MARINHO DE AQUINO - MATRÍCULA: 6768

FISCAL – MARIA DAS DORES DA SILVA - MATRÍCULA: 7431

FISCAL – PATRICK PESSOA BAJISIC - MATRÍCULA: 7434

SUPLENTE – MAURÍCIO DA SILVA SALDANHA – MATRÍCULA: 7427

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/07/2022.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de setembro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 38/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9743/2022.

PROCESSO: 9743/2022.

CONTRATO: 38/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ARAL COMERCIAL LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022, EDIÇÃO N.º 1361, ÀS FLS 14.

ONDE SE LÊ:

“DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022.

MARICÁ, 01 DE AGOSTO DE 2022.”

LEIA-SE:

“DATA DA ASSINATURA: 20/09/2022.

MARICÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2022”

MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2376/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 112206, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE 1, de Subsecretária, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2377/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOHANNY MARZO DA SILVA MOTTA, matrícula nº 112211, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRABALHO

EXTRATO DO TERMO Nº 06 DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 196/2017, VISANDO O SEU REAJUSTE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4271/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JORGE EURESTES MONTEIRO

OBJETO: REAJUSTAMENTO DO CONTRATO N.º 196/2017, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA BARÃO DE INOÃ, N.º 535, LOTEAMENTO PARQUE ELDORADO, MARICÁ/RJ, CEP: 24901-010, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 6.267, PARA ATENDER OS CURSOS DE

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 196/2017 E SEUS TERMOS ADITIVOS, NO QUE FOREM COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

VALOR: R\$ 13.889,14 (treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos)

Programa de Trabalho: 25.01.11.333.0024.2062

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

Origem do Recurso: 206

Nota de Empenho: 4247/2022

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022.

MARICÁ, 28 de setembro de 2022.

MARCUS TOSELLI

SECRETÁRIO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 21 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETARIA DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da Lei 3.112 de 10 de março de 2022 e o Decreto nº 839 de 05 de abril de 2022, publica o chamamento do cadastro reserva do Processo Seletivo de Incentivo ao Estágio Edital nº 01/2022

Art. 1º - Publicar o chamamento do Cadastro Reserva do processo seletivo 001/2022 Programa de Incentivo ao Estágio:

CPF	NOME	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
077.***.***84	Janaina Brandão Bereta	Pedagogia	18
154***.***.30	Verônica dos Santos Vieira	Pedagogia	19
165***.***.23	Gustavo Rogerio Moreia da Silva	Engenharia de Software	11
180.***.***.12	Juliana Portilho Joaquim	Pedagogia	20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Marcus Toselli

SECRETÁRIO DE TRABALHO

Mat. 112.011

PROCESSO Nº. 4806/2021

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 328/2022.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONSIDERANDO o contrato nº 328/2022, celebrado com a EMPRESA GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.046.566/0001-01, situada na Av. Automóvel Clube, nº 63, sala 217, Centro, São João do Meriti/RJ, CEP n.º 25.515-125, com vistas à prestação do serviço de limpeza, conservação e higienização dos espaços utilizados pela secretaria de trabalho, com fornecimento de uniformes materiais de limpeza e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências, AUTORIZA a dar início a execução dos serviços contratados, a partir de 17/10/2022.

Maricá, 14 de outubro de 2022.

Marcus Toselli

Secretário de Trabalho

Matrícula nº 112.011

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 10 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5837

ORIGEM: Processo nº 0017427/2022

PORTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia anônima

DECISÃO:

RUIMAR CRESPO SARDINHA fica notificado, sob pena de multa, a realizar a prazo limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Setenta e Seis –Lote 16- Quadra 96-Praia das Lagoas- Guaratiba- Maricá/RJ. O Prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I , Art. 2º, Art.8º e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 11 de outubro de 2022.
 EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5880
 ORIGEM: Processo nº 0002618/2022
 PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra
 NATUREZA: Procedimento fiscal
 DECISÃO:
 ANDRÉ SANTOS MEDINA COELI fica infracionado pelo não cumprimento da notificação nº5866, que determinava a limpeza da casa e terreno localizado na Rua Eulina Mattos Rabello- Quadra 147, Lote 11 –Praia das Lagoas-Cordeirinho- Maricá/RJ. Prazo de 15 (quinze) para defesa.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.
 Atenciosamente,
 Claudio Monteiro dos Passos
 AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO
 PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA
 Mat.: 110.911

Maricá/RJ, 11 de outubro de 2022.
 EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5881
 ORIGEM: Processo nº 0002362/2022
 PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra
 NATUREZA: Procedimento fiscal
 DECISÃO:
 PAULO ROBERTO LIMA DE MATTOS fica infracionado pelo não cumprimento da notificação nº5865, que determinava a limpeza da casa e terreno localizado na Av.Maysa – Quadra 134, Lote 04 -Cordeirinho- Maricá/RJ. Prazo de 15 (quinze) para defesa.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.
 Atenciosamente,
 Claudio Monteiro dos Passos
 AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO
 PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA
 Mat.: 110.911

COMISSÃO ESPECIAL
 A Comissão Especial Para Realização de Processo Administrativo Seletivo Para Utilização de Estações Comerciais Instaladas em áreas Públicas de Maricá do 1º e 2º Distrito, criada pela Portaria SEMTRANS nº04/2021 e suas alterações, no uso de suas atribuições e considerando o chamamento público aberto pelo edital 01/2022, TORNA PÚBLICO OS EXTRATOS DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO.
 Lormira Reis de Azevedo e Silva
 Matr.: 108.022
 Presidente

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RICHARDSON BAHIANA ERNESTO – CPF: 037.xxx.xxx-65.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VALÉRIA MADALENA DOS SANTOS MACHADO – CPF: 101.xxx.xxx-83.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-03, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CAROLINE MARINS – CPF: 164.xxx.xxx-77.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-04, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JOELMA VIEIRA DA SILVA – CPF: 073.xxx.xxx-03.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-05, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLAUDIA SILVA DA COSTA – CPF: 043.xxx.xxx-01.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-06, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SILVIO DE OLIVEIRA – CPF: 099.xxx.xxx-94.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-07, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCOS PAULO OLIVEIRA DA SILVA – CPF: 071.xxx.xxx-30.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-08, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PABLO JOSE DOS SANTOS COSTA – CPF: 082.xxx.xxx-00.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-09, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BEATRIZ DE SOUZA PINHEIRO – CPF: 130.xxx.xxx-74.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-10, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLEBIAN SILVA DE OLIVEIRA – CPF: 154.xxx.xxx-19.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-11, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALICE PINTO DE FIGUEIREDO – CPF: 069.xxx.xxx-76.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-12, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEONARDO VASCONCELOS COIMBRA – CPF: 170.xxx.xxx-01.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-13, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ERALDO FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 026.xxx.xxx-23.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-14, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ERNANDES FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 044.xxx.xxx-00.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-15, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANA PAULA PEREIRA – CPF: 019.xxx.xxx-46.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-01-16, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ELENILDA FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 948.xxx.xxx-72.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-02-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E THAIS MARCELINO SANTOS DA SILVA – CPF: 154.xxx.xxx-63.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-02-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARIA EMILIA DE MAGALHAES MINHAVA – CPF: 330.xxx.xxx-00.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-03-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DENIA CARLA DA COSTA SILVA – CPF: 082.xxx.xxx-07.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-03-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NORMA FERRAZ DA SILVA – CPF: 080.xxx.xxx-99.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-04-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JOSIANE DE SOUZA MENDONÇA – CPF: 167.xxx.xxx-69.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-05-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ROSEANE DA SILVA ARAUJO – CPF: 146.xxx.xxx-24.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-05-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARIA MADALENA FERREIRA DA COSTA – CPF: 002.xxx.xxx-08.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-05-03, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUIZ CARLOS SALES DA ROCHA – CPF: 178.xxx.xxx-25.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-05-04, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANA CRISTINA DE ABREU SOUZA – CPF: 002.xxx.xxx-37.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-06-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLAUDIO JOSE CARDOSO – CPF: 689.xxx.xxx-00.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-06-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CRISTIANO PAURA DA SILVA – CPF: 051.xxx.xxx-16.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-06-03, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IRENE JULIA VICENTE DOS SANTOS – CPF: 009.xxx.xxx-00.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-06-04, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARIANA E SILVA FELIZARDO DE FIGUEIREDO – CPF: 141.xxx.xxx-14.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-07-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SIMONE MACHADO DANTAS CARDOSO – CPF: 028.xxx.xxx-48.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-07-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DILMA MIGUEL VELASCO – CPF: 676.xxx.xxx-04.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-08-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VOLUC JACQUENILDA DE OLIVEIRA DIAS – CPF: 039.xxx.xxx-71.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-08-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VANESSA TEIXEIRA FELICIANO DE SOUZA – CPF: 133.xxx.xxx-69.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-08-03, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNA ADIDA DE MOURA – CPF: 198.xxx.xxx-35.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-09-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E KLYNDER ALISSON RIBEIRO SANTOS – CPF: 082.xxx.xxx-25.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-09-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CRISTIANE DA COSTA GONÇALVES – CPF: 827.xxx.xxx-62.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-10-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ERICKSON GOMES BARRETO – CPF: 055.xxx.xxx-28.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-10-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FLAVIA DOS SANTOS COSTA – CPF: 160.xxx.xxx-85.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-10-03, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IZABEL CRISTINA DE SOUZA PIRES – CPF: 077.xxx.xxx-89.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-10-04, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E UANDERSON SILVA MENEZES – CPF: 118.xxx.xxx-32.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-10-05, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E HUMBERTO RIBEIRO RODRIGUES JUNIOR – CPF: 081.xxx.xxx-64.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-10-06, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS – CPF: 145.xxx.xxx-74.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-10-07, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ROSANGELA DA SILVA VIEIRA – CPF: 880.xxx.xxx-91.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUIZ ALEXANDRE SOUZA E SILVA – CPF: 032.xxx.xxx-35.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCIA DA SILVA SANTOS FELIX – CPF: 146.xxx.xxx-97.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-03, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MANUELLA CANDIDO MOSCARDINI – CPF: 187.xxx.xxx-30.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-04, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ADILSON PAULO DE AZEVEDO JUNIOR – CPF: 162.xxx.xxx-60.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-05, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VICTOR DA MOTA FELIX – CPF: 132.xxx.xxx-30.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-06, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E HELLEN GOMES DE LIMA – CPF: 091.xxx.xxx-60.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-07, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JULIARA FRANCISCA DELFINO – CPF: 107.xxx.xxx-07.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-08, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NELCIMAR MARIA MENEZES – CPF: 069.xxx.xxx-67.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-09, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAIRA PEREIRA DA COSTA PINTO – CPF: 126.xxx.xxx-38.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-10, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NAZARETH RIBEIRO RAMOS – CPF: 961.xxx.xxx-53.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-11, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RODRIGO DE AZEVEDO FARIAS – CPF: 126.xxx.xxx-16.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-11-12, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEILA BARBOZA CARVALHO – CPF: 116.xxx.xxx-93.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-12-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TATIANA FERREIRA BARCELLOS – CPF: 057.xxx.xxx-09.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-12-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ISABELA BARRETO DIAS – CPF: 094.xxx.xxx-54.
OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-12-03, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAFAELLA LEITE LINS DE ALMEIDA – CPF: 135.xxx.xxx-30.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-12-04, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E THAMYRES DOS SANTOS PESTANA – CPF: 185.xxx.xxx-00.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-12-05, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LILIANE SALES DE LUCENA AMBRÓSIO – CPF: 098.xxx.xxx-92.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-12-10, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CHRISTIANA DA ROSA SILVA – CPF: 999.xxx.xxx-04.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-12-12, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLAUDIA DURÃES – CPF: 113.xxx.xxx-29.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-13-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E STEFANY COSTA DA CRUZ – CPF: 151.xxx.xxx-02.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-14-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CELMA DE REZENDE FERNANDES – CPF: 976.xxx.xxx-20.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-14-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MILENA DE SOUZA MARTINS CRUZ – CPF: 085.xxx.xxx-01.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-14-03, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VERA LUCIA BRITO DE SOUZA – CPF: 014.xxx.xxx-70.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 01-14-04, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SHEILA DE LIMA DA SILVA – CPF: 604.xxx.xxx-34.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA

NEGRA.
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 02-01-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SAMUEL PINHEIRO DE SÁ – CPF: 096.xxx.xxx-89.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 02-02-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SUELI SILVA MENEZES DE MOURA – CPF: 006.xxx.xxx-71.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 02-02-02, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VERA REGINA MOTA MARTINS – CPF: 757.xxx.xxx-87.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 02-02-03, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JORGE RIOS DE MORAES – CPF: 094.xxx.xxx-20.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).
 PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
 DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
 MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
 LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
 PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 02-03-01, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0008052/2021/2021.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ROZANA CRISTINA ROSA E SILVA – CPF: 068.xxx.xxx-07.
 OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO, PARA

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR NO PRIMEIRO DISTRITO (CENTRO) E SEGUNDO DISTRITO (PONTA NEGRA).

PRAZO LEGAL: 05 (CINCO) ANOS;
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.
LORMIRA REIS DE AZEVEDO E SILVA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 355/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15382/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15382/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16583/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021)

VALOR: R\$ 15.310,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTAS DE EMPENHO: 4190/2022
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022
MARICÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2022.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 477 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 355/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15382/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 355/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 355/2022 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, conforme processo administrativo n.º 15382/2022/2022 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 33/2021 (Processo Administrativo n.º 16583/2020, através do Pregão Presencial n.º 32/2021)

FISCAL – GISELE DE JESUS MEIRELES – MATRÍCULA N.º 111.147 CPF 118.***.***.**

FISCAL – ALBERTO CARLOS DA SILVA – MATRÍCULA N.º 108.867 CPF 103.***.***.**

FISCAL – YURI CAMPOS RANGEL – MATRÍCULA N.º 110.788 CPF 164.***.***.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 19 de setembro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 2349/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES, matrícula nº 106322, com validade a partir de 30.09.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Nomear, BERNARDO AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES, matrícula nº 106322, com validade a partir de 01.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 2350/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, DANIELLE CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 111868, com validade a partir de 30.09.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Nomear, DANIELLE CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 111868, com validade a partir de 01.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 2368/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARCELO JOSE DE MEDEIROS, matrícula nº 107746, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 2369/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 110316, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 2370/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DEBORAH DOS SANTOS DUARTE NOGUEIRA, matrícula nº 111204, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando

seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 2396/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANDRE PEREIRA MENDONCA, matrícula nº 112213, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 2397/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GISELE ANTUNES DE SA NASCIMENTO, matrícula nº 112212, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 2398/2022.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MICHELLE VARGAS DE ALENCAR, matrícula nº 112214, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

SECRETARIA DE URBANISMO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: JOSÉ HELENA SOARES DE FARIA

Nº Processo: 289973

Endereço: RUA REPORTER C. SANTIAGO I. DE ANDRADE, QD 611,

LT 41, JD ATLANTICO OESTE

Nº do Auto: 16524

Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA

Data da Lavratura: 02/06/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: GRUPO ESPIRITA CAMINHO DA LUZ

Nº Processo: 289973

Endereço: RUA REPORTER C. SANTIAGO I. DE ANDRADE, QD 611,

LT 41, JD ATLANTICO OESTE

Nº do Auto: 16523
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
 Data da Lavratura: 02/06/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
 Nome do Proprietário: MARIZA DE MORAES SOARES DE FIGUEIREDO
 Nº Processo: 336914
 Endereço: RUA 53, QD 201, LT 39, JD ATLANTICO
 Nº do Auto: 17972
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA - PP
 Data da Lavratura: 06/10/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
 Nome do Proprietário: JEFFERSON DOS SANTOS JACOB
 Nº Processo: 336914
 Endereço: RUA 53, QD 201, LT 39, JD ATLANTICO
 Nº do Auto: 17973
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA - RT
 Data da Lavratura: 06/10/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
 Nome do Proprietário: GUIORLINDO LAURINO DA SILVA
 Nº Processo: 320015
 Endereço: RUA JOSE ALGUSTO LIMA, QD 308, LT 43, JD ATLANTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 18138
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
 Data da Lavratura: 10/10/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
 Nome do Proprietário: MARIA MADALENA RODRIGUES
 Nº Processo: 320015
 Endereço: RUA JOSE ALGUSTO LIMA, QD 308, LT 43, JD ATLANTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 18139
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
 Data da Lavratura: 10/10/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
 Nome do Proprietário: ALESSANDRA SCAROINI LESSA FONSECA
 Nº Processo: 13018/2021
 Endereço: RUA PROF. NELSON RAPELO, QD 43, LT 16, JD ATLANTICO OESTE
 Nº do Auto: 18136
 Motivo: OBRA SEM PROJETO APROVADO, E ALVARÁ DE OBRAS, RISCO A PATRIMONIO DE TERCEIRO
 Data da Lavratura: 06/10/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome do Proprietário: ALESSANDRA SCAROINI LESSA FONSECA
 Nº Processo: 13018/2021
 Endereço: RUA PROF. NELSON RAPELO, QD 43, LT 16, JD ATLANTICO OESTE
 Nº do Auto: 18135
 Motivo: OBRA SEM PROJETO APROVADO, E ALVARÁ DE OBRAS
 Data da Lavratura: 06/10/2022
 Prazo para Recurso: 05 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome do Proprietário: NEME VALPASSOS
 Nº Processo: 13006/2021
 Endereço: RUA PROF. NELSON RAPELL, QD 47, LT 26, JD ATLANTICO OESTE
 Nº do Auto: 18137
 Motivo: OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR SEM AS DEVIDAS DOCUMENTAÇÕES
 Data da Lavratura: 06/10/2022
 Prazo para Recurso: 05 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO
 Nome do Proprietário: SPE EPSILON ATROS EMP
 Nº Processo: 18664/2022
 Endereço: AV. DR. ANTONIO MARQUES MATIAS, QD 300, LT 4, JD ATLANTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 17839
 Motivo: OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA, O BRA POSSIVELMENTE INSERIDA NOS LIMITES DA FMP DO CANAL DA COSTA
 Data da Lavratura: 10/10/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SPE EPSILON ATROS EMP
 Nº Processo: 18664/2022
 Endereço: AV. DR. ANTONIO MARQUES MATIAS, QD 300, LT 4, JD ATLANTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 17838
 Motivo: OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
 Data da Lavratura: 10/10/2022
 Prazo para Recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO
 Nome do Proprietário: SR RESPONSÁVEL
 Nº Processo: 18806/2022
 Endereço: RUA 37, QD 292, LT 21, JD ATLANTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 17840
 Motivo: OBRA SEM A LICENÇA E DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL; APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS
 Data da Lavratura: 10/10/2022
 Prazo para Recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO
 Nome do Proprietário: COMINAT SA
 Nº Processo: 11088/2022
 Endereço: RUA SANTOS GUEDES, QD 126, LT 05, JD ATLANTICO CENTRAL
 Nº do Auto: 17842
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA
 Data da Lavratura: 10/10/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO
 Nome do Proprietário: ROCILDA DA SILVA
 Nº Processo: 19494/2018
 Endereço: RUA A, 67, QUADRA 000B, LOTE 04, VILA JOANA, SÃO JOSÉ DO IMBASSÁI.
 Motivo: PARA QUE SEJA COMPELIDO A PROMOVER A DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES ILEGAIS.
 Nº do Auto: 18238
 Data da Lavratura: 10/08/2022
 Prazo para recurso: 2 DIAS.
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE SUSPENSÃO
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 03/2022
 Processo Administrativo: Nº 8819/2022
 O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições informa que o Procedimento Licitatório Fechado Presencial supracitado está suspenso sine die para alterações no Termo de Referência. Informações pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.
 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 RESPOSTA DE RECURSO
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 02/2022
 Processo Nº 8303/2020 – Processo Recurso Nº 18611/2022
 Requerente: GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.- CNPJ: 18.341.624/0001-38
 Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 05/2022
 Processo Administrativo: Nº 8421/2021
 O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições informa: Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de supervisão, gerenciamento, fiscalização técnica e controle tecnológico das obras que serão desenvolvidas no município de Maricá/RJ. Data: 22/12/2022 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723), COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE SUSPENSÃO
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 15/2022
 Processo Administrativo: Nº 4433/2022
 O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: no uso de suas atribuições informa: informa que o Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico supracitado está suspenso sine die para alterações no Termo de Referência. Informações pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br

PORTARIA N.º 463 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.
 ALTERA A PORTARIA N.º 269 DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 40/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17875/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS HABITÁVEIS PARA A CODEMAR.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 40/2018.
 RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 40/2018 do processo administrativo n.º 17875/2018.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	EDILSON LOURENÇO	469
FISCAL TÉCNICO:	NATALIA DE CARVALHO	485
FISCAL ADMINISTRATIVO:	JANAINA SOUZA DA CONCEIÇÃO	475
SUPLENTE:	BARBARA ALINE SOUZA TELLES	483

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO DE LIMA CORREIA	366
FISCAL TÉCNICO:	NATÁLLIA DE CARVALHO SANTOS	485
FISCAL ADMINISTRATIVO:	JANAINA SOUZA DA CONCEIÇÃO	475
SUPLENTE:	BÁRBARA ALINE SOUZA TELLES	483

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 07 de outubro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

RETIFICAÇÃO DE EDITAL 01/2022 DA CODEMAR

Considerando o disposto no item 9.2 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital 01/2022 da CODEMAR para contratação de solução inovadora para o desenvolvimento e operacionalização do sistema de compras e vendas eletrônico (marketplace), publicado no dia 19 de setembro de 2022, a COMISSÃO ESPECIAL, nomeada por meio da Portaria 447 de 12 de setembro de 2022, decide alterar o cronograma para recepção e avaliação das propostas e assinatura do contrato público de solução inovadora. O novo cronograma passa a ser:

Etapas	Data
Publicação do Edital	19/09/2022
Publicação de Portaria do Comissão Especial	19/09/2022
Inscrição e recebimento de propostas	19/09 a 31/10/2022
Análise das propostas recebidas	1 a 7/11/2022
Apresentação de Relatório sobre as propostas recebidas	8/11/2022
Habilitação Simplificada	9/11/2022
Negociação	10 a 16/11/2022
Homologação	17/11/2022
Celebração do CPSI	18/11/2022

Maricá, 10 de outubro de 2022

DANILO PITARELLO RODRIGUES

Presidente – Mat. 350

RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS

Membro – Mat. 487

PROF. DR. EDUARDO CAMILO DA SILVA

Membro Suplente – Universidade Federal Fluminense

EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 401/2022.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF – CNPJ: 28.523.215/0001-06 - FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF – CNPJ: 03.438.229/0001-09

OBJETO: PROJETO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE STARTUP DE MARICÁ E PLATAFORMA DE TREINAMENTO DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF.

VALOR: R\$ 4.582.647,78. (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 30 (TRINTA) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.126.0068.2297, 38.01.04.126.0068.2297;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00, 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º: 497/2022, 496/2022.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2022

MARICÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 464 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 72/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 401/2022

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato 72/2022 cujo objeto é o projeto de gestão acadêmica e administrativa para implantação da escola de startup de maricá e plataforma de treinamento digital que entre si celebram a codemar e a fundação euclides da cunha

de apoio institucional a uff.

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DANILO PITARELLO RODRIGUES	350
FISCAL TÉCNICO:	RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS	487
FISCAL ADMINISTRATIVO:	THAÍS BRITO FARIA MACIEL	383
SUPLENTE:	HAMLET HOOFENDY	342

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 11 de outubro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17078/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, que tem por objeto: A contratação de stand para participação do evento Rio Innovation Week em favor da Amigança produções e eventos CNPJ 29.274.537/0001-21, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). gerando efeitos retroativos a partir de 10 de outubro de 2022.

Em 13 de outubro de 2022

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

UASG: 927591

Processo Administrativo n.º 7934/2022

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá-SANEMAR informa: Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual e futura contratação, na forma do art. 66, da Lei Federal nº 13.303/2016, para locação de material de uso, sendo eles: banheiro químico, container escritório com e sem WC e container sanitário - vestiário, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR. Data da realização do certame: 26/10/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo sítio <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

PORTARIA Nº 105/2022 – DP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do art. 189, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;

Considerando o impositivo Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 07/2021, aditivado pelo Primeiro Termo Aditivo, referente ao processo administrativo 3077/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, SEM COMBUSTÍVEL, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I – GESTOR – LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 800.161;

II – FISCAL – LUIZ FERNANDO DE FREITAS ROCHA, matrícula nº 800.105;

III – FISCAL – ALEXANDRE DOS SANTOS PAIS, matrícula nº 800.217;

IV – SUPLENTE DE GESTOR – BRENDA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 800.098; e

V – SUPLENTE DE FISCAL - ABRAÃO CABRAL DA SILVA, matrícula nº 800.102.

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portaria nº 46/2021, de 18 de agosto de 2021, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1204.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03/10/2022.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 07 de outubro de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat. 800.092

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6443/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022, com fulcro no caput do art. 51, inc. X da Lei 13.303/2016, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO, REVISÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO E CATALOGAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LIVROS SOBRE SANEAMENTO, COM FOCO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NO FORMATO IMPRESSO E DIGITAL em favor da empresa CSS EDITORA GRÁFICA - EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 19.751.273/0001-04, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Maricá, 11 de outubro de 2022.

RITA ROCHA

Diretor Presidente

Matrícula 800.092

Ata de R.P. nº 31/2022

Processo Administrativo nº 8550/2022

Validade: 12/10/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT'S DE CASTELO D'ÁGUA E CISTERNA.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA situada na Avenida das Américas, 2480 bloco 04 salas 137 à 140, BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22640-101, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.615.133/0001-72, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por PEDRO OSÓRIO VARGAS DA SILVA FILHO, cédula de identidade nº 06240534-5, DETRAN-RJ e inscrito no CPF 757.415.807-00 com e-mail comercial@crater.com.br com telefone (21) 3325-3826, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 505 à 507, HOMOLOGADA às fls. 520/521, ambas do processo administrativo nº 8550/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT'S DE CASTELO D'ÁGUA E CISTERNA.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descritivo	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA COLETIVO: CASTELO D'ÁGUA EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE RESERVATÓRIO DE 10.000 LITROS, TUBULAÇÃO DE EXTRAVASÃO E LIMPEZA E TUBULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ PONTOS DE ENTREGA DAS RESIDÊNCIAS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	30	R\$ 33.449,70	R\$ 1.003.491,00
2	SISTEMA INDIVIDUAL: CASTELO D'ÁGUA EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE RESERVATÓRIO DE 2.000 LITROS, TUBULAÇÃO DE EXTRAVASÃO E LIMPEZA E TUBULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ PONTO DE ENTREGA DA RESIDÊNCIA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1.000	R\$ 7.146,69	R\$ 7.146.690,00
3	SISTEMA INDIVIDUAL: RESERVATÓRIO SUPERIOR DE 1.000 LITROS, TUBULAÇÃO DE EXTRAVASÃO E LIMPEZA E TUBULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ PONTO DE ENTREGA DA RESIDÊNCIA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1.000	R\$ 1.592,05	R\$1.592.050,00
4	SISTEMA INDIVIDUAL: RESERVATÓRIO INFERIOR DE 3.000 LITROS, TUBULAÇÃO DE EXTRAVASÃO E LIMPEZA, INCLUSIVE BASE DE CONCRETO ARMADO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID	1.000	R\$5.105,48	R\$5.105.480,00

R\$ 14.847.711,00

Total: Quatorze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e setecentos e onze reais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acor-

do com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no

site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o

CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de

fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

1 – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do lici-

tante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

10 - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometi-

da, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 13 de outubro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PEDRO OSÓRIO VARGAS DA SILVA FILHO

CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

Maricá, 13 de outubro de 2022.

ERRATA

• ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2022 – Referente ao processo Administrativo nº 12201/2021. Publicado no JOM | nº 1367 | Ano XIV | 07 de outubro de 2022, página 32 a 35.

Onde se lê:

Item	Descritivo	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9 COTA PRINCIPAL	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA, PARA ÁGUAS DE ESGOTO, POTÊNCIA DE 10 CV, 220 V TRIFÁSICO, COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 50MM, EM SISTEMA PEDESTAL PARA ACOPLAMENTO RÁPIDO, CONTEMPLANDO BOMBA, PEDESTAL DE DESCARGA, TUBO GUIA E CORRENTE INOX COM 8 METROS.	UNID	1	R\$ 19.721,47	R\$ 19.721,47

Leia-se:

Item	Descritivo	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9 COTA PRINCIPAL	BOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA, PARA ÁGUAS DE ESGOTO, POTÊNCIA DE 10 CV, 220 V TRIFÁSICO, COM PASSAGEM DE SÓLIDOS DE 50MM, EM SISTEMA PEDESTAL PARA ACOPLAMENTO RÁPIDO, CONTEMPLANDO BOMBA, PEDESTAL DE DESCARGA, TUBO GUIA E CORRENTE INOX COM 8 METROS.	UNID	3	R\$ 19.721,47	R\$ 59.164,41

Fillipe Marins da Silva
Mat.: 800.167
Diretor Administrativo Financeiro

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/2022 DE 20 SETEMBRO 2022**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 009/2022, objeto da Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2022, às 9h na Casa dos Conselhos conforme acordado por todos.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Certificado de Renovação da Instituição LBV DE MARICÁ, CNPJ nº 33.915.604/0186-79 com sede à Rua dos Quintanilhas, 422, Bairro Pedreiras, é inscrita neste Conselho nº inscrição 013.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação

Misael dos Santos
Presidente do CMAS

Ata nº 008/2022, objeto da 008ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 16/08/2022.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas e vinte e três minutos, na Casa dos Conselhos, deu-se início a oitava Reunião Ordinária do CMAS do ano de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Conselheiros: Misael dos Santos, Presidente do CMAS; Lívia dos Santos Cardoso Lopes, Vice-presidente do CMAS; Camila dos Santos Coutinho Soares, Suplente, representante de Secretaria de Assistência Social; Lays Conceição Costa, Titular, representante da Secretaria de Planejamento Orçamento e Fazenda; Alessandra Gabriela Medeiros Guedes, Suplente, representante da Secretaria de Saúde; Elaine Alves Teixeira, Titular e Francisca das Chagas Oliveira, Suplente da instituição NAIR; Rosane Auxiliadora S. de Souza, Titular, representante da Instituição LBV de Maricá; Luziana Toledo de Siqueira, Suplente, representante da Instituição Associação Pestalozzi de Maricá; Maria José Cavalcante, Titular, representante da Associação de Moradores – AMAC, Organização de Usuários; Dayse Laurindo Nogueira, Titular, representante de Profissional de Área. Justificou a falta: Yohans de Oliveira Esteves, Titular, representante da Secretaria de Saúde. Convidados: Margareth Amaral, Marília Gabriella da Silva Marçal, Lais de Souza Vieira, Ana Cristina Queiroz, Nelma Gomes Perez, Paulo Sergio Almeida e Maria Aparecida Siqueira. A pauta constou dos seguintes itens: 1 - Abertura e considerações iniciais do Presidente; 2- Convidados: Responsáveis das seguintes Instituições: SOMEI, ECOS, CADESVIG, PROLIV E NELMA; 3 – Atas das reuniões Ordinária e Extraordinária de julho/2022 e validar a aprovação via grupo do CMAS pelo aplicativo Whatsapp; 4- Expediente do dia: Leitura dos ofícios recebidos e enviados; 5- Ordem do dia: Comissão Normas – Possível aprovação do RAG e apresentação dos demais relatórios da Comissão: Comissão de Transferência de Renda - Encaminhamentos finais do relatório / assinaturas das conselheiras, Lei Municipal nº 2645/2013; Comissão de visitas – Reorganização, agenda das visitas; Comissão de Finanças - Extratos Bancários recebidos FMAS; 6- Assuntos gerais: Proposta da conselheira Dayse Laurindo a respeito da atração cultural; A Conselheira Luziana Toledo irá fazer uma explanação a respeito do Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Maricá sobre a Emenda Parlamentar. Primeiro item de Pauta: O Presidente abriu a reunião agradecendo a presença de todos, após verificado o quórum, com algumas considerações iniciais. Segundo item de pauta: O presidente solicitou a senhora Lais de Souza, representante da entidade ECOS para que fizesse uma apresentação da entidade ao Conselheiros, a mesma disse então que é uma Instituição que em Maricá atua com público alvo, pessoas com transtorno do Espectro Autista TEA, e com necessidades de atendimento de reabilitação física, com capacidade de 800 atendimentos mensais, distribuídos entre a Casa do Autista e o Centro de Reabilitação de Maricá, cumpre, em salientar que as atividades serão integralmente gratuitas a todos os usuários da atividades mencionada, e quanto as despesas destas atividades o valor mensal previsto será de R\$ 573.855,10 para gastos com material didático pedagógicos e equipe profissional do projeto e os recursos oriundos do Termo de Colaboração firmado em parceria com a Secretaria de Assistência Social de Maricá. Disse que a entidade não tem filial jurídica em

Maricá, mas que tem um endereço de escritório em Maricá. Ainda explicou sobre o projeto institucional, o Projeto “SER CIDADÃO”, que fica no Rio de Janeiro, que atende a idade de 06 a 13 anos, na pergunta da conselheira Maria José a respeito das verbas para os projetos, elas são do Município, Estadual ou Federal deste chamamento público, alguns provenientes do município, da prefeitura do Rio, como exemplo: Abrigo do Cristo Redentor (idosos), tem abrigos do Estado e abrigos Municipais. E a nível Federal ainda não há nenhum contrato. A mesma entregou ao CMAS os seguintes documentos: Plano de Ação 2022, referente ao Termo de Colaboração relativo ao projeto Casa do Autista e Reabilitação e o Relatório de Atividades do ano de 2021. A Comissão de Normas estará verificando a documentação entregue. Propôs então o Presidente, uma apresentação de todo o pleno à senhora Lays, que ao término agradeceu pela acolhida e deixou a plenária. Continuando, foi passado a palavra à Senhora Ana Cristina Queiroz, responsável da Instituição Associação Geraldo Alonso Alvares – SOMEI que se apresentou ao pleno e explicou dos desafios da instituição até os dias atuais, e que está diante da mesma ser fechada a qualquer momento, por falta de recursos. Falou do processo de nº 000611.42.2014.8.19.0031 de autoria do MP, Réu instituição SOMEI, onde ocorreu um acordo que o município se comprometeu em ajudar a instituição, que foi uma decisão judicial e não está sendo cumprida com o que foi acordado. A conselheira Alessandra Guedes falou da ajuda da senhora Cristina em relação aos idosos que recebem do hospital municipal em sua instituição. Ainda comentou sobre como o idoso se encontra vulnerável no município, pois a demanda é muito grande e não se tem recursos e tem que se pensar em construir um abrigo pelo menos temporário para tal demanda. A Conselheira Alessandra comentou também da verba do idoso vulnerável, que vinha via Sec. de Assistência Social e que agora está na Secretaria de Políticas para Terceira Idade, e da necessidade de existir um Conselho do Idoso no município para liberação desta verba, então a coisa fica complicada. O CMAS na fala do Presidente em relação a senhora Ana Cristina Queiroz, se manifestou em está verificando a melhor solução de ajudar a instituição SOMEI que já existe a 17 anos no município, disse que o conselho tem um relatório da saúde em mãos, onde o mesmo vem tentando realizar visitas ao SOMEI, precisamos reiniciar este processo, através do conselho, dos conselheiros precisam visitar a instituição, trazer oficialmente e as comissões são autônomas e é independentes tem autoridade para relatar os fatos, precisamos jogar luz sobre a questão da instituição, que tem que ter um plano de ação e mostrar neste plano a sua dificuldade, e colocar a mesma no patamar do NAIR e da Associação da Pestalozzi na luta pelas verbas. Tendo todas as discussões feitas sobre o tema, o Presidente agradeceu a vinda da senhora Ana Cristina ao CMAS. A Senhora Nelma se fez presente, a convite também do CMAS, para explicação a respeito da sua instituição, que é uma Casa de Passagem Nelma Peçanha. O pleno ouviu as informações da mesma, foi explicado ainda e apenas um projeto, que não tem o espaço próprio no município funcionando, e o conselho explicou que tem que estar funcionando em algum local no município, ela falou o que tem é um projeto em papel. A entidade da senhora Nelma seria de assessoramento na fala do presidente, e não de atendimento, conforme parágrafo segundo, do artigo 3º da LOAS, identificando onde há dificuldades, isto tem certificação e recursos também, para isso tem que ter no mínimo um espaço. Temos que continuar fortalecendo a rede, entregando e buscando as informações. Também esgotado o tema pelo pleno, e em relação ao item de pauta, foi observado que as instituições CADVISG e PROLIV não compareceram. Diante dos fatos o pleno deliberou em fazer um ofício ao gabinete do prefeito, solicitando reunião com as instituições da sociedade civil (SOMEI, Associação Pestalozzi, NAIR, LBV), afirm, que possam fazer exposição de fatos relacionados às questões econômicas/financeiras de suas entidades, diante do atual quadro socioeconômico vigente no país e vivenciados pelas famílias, uma vez, tendo as entidades como meio de sobrevivência financeira, doações das famílias, bastante impactadas pelo processo de pandemia-Covid-19, que desorganizou as estruturas financeiras destas entidades, requerendo avaliar por parte do governo, possível apoio necessário através dos poderes públicos constituídos, fortalecendo a continuidade das atividades, até que se restabeleça as condições socioeconômicas das mesmas, através da continuidade de doações das famílias, sendo que a falta do devido apoio governamental no presente momento poderá impactar socialmente às famílias assistidas, hoje chegando a quase 200 famílias, e outras quase 150 em demanda reprimida, mais que também, não conseguem ser inseridas no atendimento através dos equipamentos públicos instalados. Terceiro item de pauta: O Presidente deliberou junto com o pleno de estar encaminhado as duas atas através do grupo de trabalho do CMAS via aplicativo WhatsApp, solicitando, leitura individual, sobre as duas atas para poder estar ajustado e aprovado ainda este mês, por não ter tido tempo hábil para tal aprovação. Quarto item de pauta: O Presidente fez a leitura dos ofícios recebidos e enviados para ciência ao pleno e explicando os andamentos dos assuntos formalizados nos ofícios enviados. A Comissão de Normas fez a leitura do seu relatório da conselheira (Rosane e Lívia), que foi apresentado ao pleno com as seguintes informações: A Comissão de Normas se reuniram no dia 09 de agosto, na Casa dos Conselhos às 10h para apreciação dos assuntos: Em atenção ao relatório anual – RAG, para apreciação desta comissão a mesma decidiu em elaborar ofício sobre o RAG para esclarecimentos junto a Secretaria de Assistência Social, onde na página 15, no bloco II, do item C9, perguntar a mesma: Quais os outros benefícios eventuais concedidos /entregues, estes entre outros? Quais são? Este ofício foi respondido pela Secretaria, com resposta diferente do que foi solicitado, no caso foi dada uma outra resposta, e portando o CMAS solicita, um ofício, com resposta mais adequado ao tema, pela Secretaria de Assistência, mas por unanimidade o RAG foi aprovado pelo Pleno, com devida ressalva: Considerando recebimento de OF. GAB.SMAS nº 1274/2022, em resposta ao ofício CMAS nº 087/2022, encaminhamentos demandados pela Comissão Temática de Normas, legalmente constituída com base no Art.3º, inciso III, e Art. 12º do Regimento Interno e haja visto que não há impedimento para tal aprovação. E a respeito da Resolução 09/2016, que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, assim como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, foi deliberado por esta comissão que nos itens dos artigos sexto, item sexto, artigo sétimo, item quarto, e artigo oitavo item quinto, desta resolução, se retire a frase cópia do CMOS - Cadastro Municipal de Organizações Social, por se tratar de assuntos já acordados com a Procuradoria Geral do município, logo tais itens que constituem-se exigências, deverão ser revogados, no que foi aprovado por unanimidade pela plenária. E na proposta de alteração da Lei, a conselheira Lívia Cardoso leu a minuta da proposta de lei para a plenária com as devidas sugestões que foi acatada por todos, mas que de comum acordo, os conselheiros solicitaram que fossem encaminhados a todos para ainda possíveis sugestões e conclusão final em plenária. O Regimento Interno com base na alteração da Lei que cria o CMAS, alteração da Resolução nº 09/2016, com relação exigência do CMOS, com base na alteração da Lei e do Regimento, formatação da proposta de eleição de entidade separado na conferência, que hoje é junto e a questão da resolução nº 017 da NOB-SUAS-RH, que nos traz a possibilidade de não só Assistentes Sociais como representantes dos profissionais de área, mas também profissionais como advogados, psicólogos, entre outros. Falou de uma Conselheira representante dos profissionais no Conselho que terá que se

afastar do conselho, cujo informação foi dada ao presidente de forma privativa, mas que ainda não foi oficializado pela mesma a este Conselho. Comissão de Transferência de Renda, conforme relatório hoje entregue e relido em reunião de Comissão do dia 27/07/22, e lembrando que o mesmo assunto foi levantado na extraordinária, só faltando assinaturas neste relatório das conselheiras Camila Coutinho e Luziana Toledo, e entrega da mesma parte física ao CMAS. Comissão de Finanças, o presidente falou dos extratos de abril, maio, junho e julho, conforme solicitado no ofício nº 072/2022 deste conselho, emitidos a resposta por e-mail ao CMAS, através da Tesoureira da Secretaria de Assistência Social, senhora Rosane Azevedo a Comissão deliberou que se faça um ofício solicitando a Secretaria com cópia a mesma, com a seguinte solicitação, referente as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, sejam apresentadas trimestralmente, com os saldos final e balancete de verificação consolidados, conforme solicitado anteriormente, e não através de extratos. Os Conselheiros reiterando solicitação: (Lays, Maria José e Francisca). O presidente ressaltou que nas contas do FMAS há um valor de oito mil reais para gastos deste conselho. Viabilizar um ofício o mais rápido possível solicitando como na planilha enviado pelo presidente, encaminhando a Secretaria de Assistência Social com tal solicitação. O presidente falou a Comissão de Visita sobre a visita para o dia 30 de agosto o dia todo, se organizarem desde então para as devidas demandas que são as Casas de Acolhimentos de Criança e Adolescentes (ver situação dos recursos também das OS,s nos abrigos) por estarem necessitando dos certificados, Casas Abrigos de Adultos em situação de Rua (ver a situação das OS,s por estarem recebendo recurso nas casas), Entidades LBV e Associação Pestalozzi de Maricá, por já terem entregues o plano de ação e relatório de atividades e o SAREM - Serviço atendimento e Reabilitação Especial de Maricá, conforme deliberação em outra reunião. O Presidente irá explicar como serão feitas estas visitas e que desde já as Conselheiras confirmadas para realizar as visitas foram Alessandra Guedes e Francisca. Alessandra falou da visita feita pela Secretaria de Saúde, qual ela fez parte, a Casa Amarela, a respeito do despreparo das pessoas que ali estão, com boa vontade de ajudar, e não sabem o risco que estão se colocando, são três andares, aborda mulheres em situação de descompensação emocional e etc, com diagnósticos de desequilíbrios são acompanhadas pelos CAPS, questão de Saúde mental, se falou de uma criança de um ano e meio que vive lá, no segundo andar, no meio destas mulheres, que ficam trancadas o tempo todo, notou-se, que o poder público pede ajuda um juiz da vara de São Gonçalo, deu a curatela de duas que ali estão, a gestora se chama Sara e o caso ali é complicado segundo a conselheira Alessandra, muitas irregularidades. Misael falou da lei complementar 187 aprovada em dezembro de 21, ela exclui as comunidades Terapêuticas, informando que o CNAS concluiu que não qualquer artigo, na LOAS que fale em comunidade terapêutica, e através deste entendimento fez uma lei complementar de número 187 que inclusive a instituição PROLIV, que estava no CMAS necessariamente, não vamos certificar-los porque não é mais de competência do CMAS, assim estabelecido no artigo 32 desta Lei que esclarece tudo isto. Sexto item de pauta: A Conselheira Dayse Laurindo deu um pequeno informe a respeito da atração cultural, em que ela faz parte, e ficou acordado que na próxima reunião de setembro ela traga este grupo para uma apresentação. A conselheira Luziana Toledo, representante da Associação Pestalozzi de Maricá, trouxe ao pleno a questão de uma explanação a respeito do Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Maricá sobre a Emenda Parlamentar, e solicitou a fala para maiores explicações da convidada Maria Aparecida Siqueira, que falou ao pleno que o valor de cem mil já se encontra na conta do fundo e relatou através de ofício enviado nº 09/2022 de 25 de maio de 2022 da Instituição Associação Pestalozzi de Maricá, sobre o relatório e o plano de Ação do corrente ano, na parte da situação da emenda Parlamentar, acompanhamento através do processo de nº 3302700202100001-2021-810007890 do Ministério da Cidadania, no valor de cem mil reais, emenda destinada a mesma, ressaltamos que apenas este mês, tivemos ciência dos recursos foi creditado em conta do FMAS agência 2280-2, c/c 56387-0 maricasigtv, em 18/03/22 e constatamos que o prazo é de 90 dias para apresentarmos o plano de trabalho e os demais procedimentos, esta expirado. Falou se do esboço do plano de trabalho, que o conselho tem que aprovar, ela queria ter trazido uma amostra do que seria este plano, para todos analisarem, e se pudessem marca uma extraordinária para devida aprovação irá enviar por e-mail a proposta deste plano e contamos com a colaboração deste conselho para que não percamos esta emenda parlamentar e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. O presidente ficou de verificar como se proceder a tal situação, trazida a esta reunião e que a instituição continue informando a este conselho sobre tal assunto. Assuntos gerais: A Secretaria de Cultura informou que a senhora Margareth não faz mais parte da Secretaria, e a instituição NAIR, infor-

mando que a respeito do CNEAS como esta tramitando isto? Pergunta feita a Secretária Juliana Brum, após seis meses quando certifica a instituição, e de competência de o conselho informar, a área gestora que ela precisa cadastrar a entidade que foi certificada no CNEAS. O NAIR informou que não esta sendo atualizada, assim como a Associação Pestalozzi de Maricá. Informou se que foi o período de Pandemia, e agora encaminhar o questionário correto para todo, e se houver, alguma troca de local, telefone, presidente, as instituições também deverão enviar estas informações para a Sec. de Assistência para estar atualizando este cadastro. A Conselheira Elaine ficou de estar verificando com a Secretária Executiva. A Conselheira Maria José comentou que a mesma fez uma ata notarial em cartório de entrega deste documento. A conselheira Dayse, falou da proposta de trazer o teatro das oprimidas, que se trata de casos de violência, contra mulheres, demonstrado através de um casal. Todos concordaram com a apresentação da atração Cultural. O tema de violência contra mulheres, consta em pauta deste pleno, refletiu Misael sobre a denúncia compulsória. A reunião foi encerrada às 12 horas e 11 minutos. Eu, Misael dos Santos que presidi esta reunião junto com a secretária executiva, assino está ata.

Maricá, 16 de agosto de 2022.

Juliana Maria Araujo Brum
Secretária Executiva
Misael dos Santos
Presidente do CMAS

Ata nº 003/2022, objeto da 003ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 13/09/2022.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às quatorze horas e dois minutos no modo online, conforme acordado por todos, deu-se início a Terceira Reunião Extraordinária do CMAS 2022, com a presença dos Conselheiros: Misael dos Santos, Presidente do CMAS; Lívia Cardoso Lopes, Vice-Presidente do CMAS; Alessandra Gabriela Medeiros Guedes, Suplente, representante da Secretaria Saúde; Rosilene Alves da Silva como nova Conselheira Titular, representante da Secretaria de Cultura; Rosane Auxiliadora S. de Souza, Titular, representante da Instituição LBV de Maricá; Maria José Cavalcante, Titular, representante da Associação de Moradores – AMAC, Organização de Usuários; Luziana Toledo de Siqueira, Suplente, representante da Associação Pestalozzi de Maricá, Elaine Alves Teixeira, Titular e Francisca das Chagas Oliveira de Souza, Suplente, representantes da Instituição NAIR. Justificaram as faltas as Conselheiras: Bruna Beatriz de Almeida e Camila Coutinho Soares. O Presidente verificou o quórum, e logo abriu a reunião informando para todos sobre a solicitação desta reunião extraordinária, que veio através do Ofício nº17/2022 de 28 de julho de autoria da Instituição Associação Pestalozzi de Maricá, onde a Presidenta da Instituição senhora Maria Aparecida Siqueira, em reunião ordinária do mês de agosto nos trouxe informações referente ao mesmo, e explicou sobre a importância do CMAS analisar e se possível aprovar o Plano de Trabalho que embasa o uso dos recursos da Emenda Parlamentar nº 202181000789/2021, destinada a Instituição supracitada. No Plano consta os dados cadastrais da entidade proponente, dados cadastrais da representante legal da proponente, missão, descrição de serviço, programas realizados na instituição, público alvo, objetivo geral, objetivo específicos metodologia, resultados esperados, plano de aplicação cronograma de atividades, cronograma de execução e justificativa. A senhora Maria Aparecida, explicou que este plano de trabalho contempla três oficinas, com especificidades dentro da sua modalidade. Os Oficineiros que serão os responsáveis pela metodologia e planejamento de suas atividades e contarão com materiais específicos para sua realização a mesma, acontecerá três vezes na semana no período de 8h às 12h e das 13h às 17h, com um profissional em cada dia, sendo oficina de artes, corpo e musicalização, respectivamente, com formação de quatro grupos por dia somando 12 grupos semanais, sendo organizado pela equipe Técnica da Instituição, que direcionará os atendidos a oficina que venha contribuir no plano terapêutico de cada um, de acordo com as necessidades apresentadas, e ainda apresentou a memória de cálculo deste plano de trabalho. A Senhora Maria Aparecida fez um desabafo ao pleno sobre a dificuldade atual que a Instituição está passando com a falta de recursos, e que o município nada nos oferece de ajuda, falou da Instituição NAIR, do quanto também está passando por dificuldades financeiras. O Presidente também fez uma breve explanação das necessidades destes recursos e de quanto é importante a Instituição estar recebendo este recurso para execução dos serviços. A Conselheira Maria José pontuou junto a senhora Maria Aparecida quando ela falou do termo federação, que é a FENAPESTALOZZI de âmbito nacional, é composta e congregada pelas Associações Pestalozzi em todo o território nacional, Federações Estaduais/Distrital e entidades análogas. Após a discussão da análise do Plano de Trabalho o pleno aprovou

por unanimidade e por questão que é uma instituição que faz um excelente trabalho a anos no município e por ser merecedora. A reunião foi encerrada as 15h10 min, e eu, Misael dos Santos, Presidente, junto com a Secretária Executiva do CMAS Juliana Maria Araujo Brum, lavro e encerro esta ata.

Maricá 13 de setembro de 2022.

Juliana Maria Araujo Brum
Secretária Executiva
Misael dos Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-RESOLUÇÃO CMDCA Nº 17 de 20 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá 2022 (COMDCA Maricá 2022)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Inciso I do artigo 3 do seu Regimento Interno e garantidas pela Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990; Lei Municipal nº 1954 de 31/07/2001, Lei Municipal nº 2628 de 29/10/2015.

Considerando AS o Inciso VII do artigo 88 do ECA que dispõe sobre: "Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade".

Considerando Resolução CONANDA nº 227, de 19 de maio de 2022 que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 12ª CNDCA e dá outras providências em novembro de 2023;

Considerando o Documento Orientador da XII CNDCA Brasília - maio de 2022;

Considerando o Documento Base Brasília - junho de 2022;

Considerando Deliberação CEDCA/RJ nº090 de 27 de julho de 2022 que dispõe sobre a Convocação e Composição da Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro;

Considerando a Resolução CMDCA nº 15 de 12/08/2022 que dispõe sobre a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá (COMDCA 2022);

Considerando a Resolução CMDCA nº 16 de 23/08/2022 que dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá 2022 (COMDCA Maricá 2022);

Considerando a Ata da Assembleia Ordinária do CMDCA do dia 20 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Regimento Interno que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá 2022 (COMDCA Maricá 2022), que será realizada no dia 07 de novembro de 2022, das 09 horas às 17 horas no Centro Paroquial e Social Nossa Senhora do Amparo (Sal da Terra), situado à Rua Álvares de Castro, nº 239A, Centro – Maricá/RJ, com o TEMA CENTRAL definido pelo CONANDA para a 12ª CNDCA como: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Este Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Organizadora da COMDCA Maricá 2022, deliberado pelo CMDCA Maricá e com aprovação final pela plenária da COMDCA Maricá 2022.

Art. 3º - A COMDCA Maricá 2022 é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA Maricá) e as despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal (COMDCA Maricá 2022), caberão à dotação orçamentária consignada da Secretaria de Assistência Social de Maricá, conforme legislações pertinentes.

Art. 4º - A COMDCA Maricá será de abrangência municipal.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

Art. 5º - A COMDCA Maricá 2022, através da mobilização dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), crianças, adolescentes e a sociedade, possui caráter deliberativo sobre propostas de afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias e ações de enfrentamento às violências, considerando a diversidade.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 6º - A COMDCA Maricá 2022 acolhe do Documentos Base e do Documento Orientador da 12ª CNDCA, o processo conferencial municipal:

I - Do Tema Central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

II – Dos Resultados Esperados: "A proposição de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, bem como de políticas públicas para proteção integral e reparação dos danos causados pela pandemia da Covid-19 em suas vidas e restituição dos direitos pós-pandemia".

III – Do Objetivo Geral: "promover ampla mobilização social na esfera municipal, para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia".

IV - Dos Objetivos Específicos:

- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;
- Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;
- Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

CAPÍTULO IV – DOS TEMÁTICOS E DA EDUCOMUNICAÇÃO

Art. 7º – A COMDCA Maricá 2022 acolhe da 12ª CNDCA os Eixos Temáticos de discussão nos Grupos de Trabalhos (GT) e na Plenária Final:

- Eixo Temático 1 - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.
- Eixo Temático 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19.
- Eixo Temático 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.
- Eixo Temático 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico
- Eixo Temático 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19

Parágrafo Único: Os debates da COMDCA 2022 serão subsidiados pelas seguintes publicações centrais: Texto Base elaborado pela Comissão Organizadora da XII CNDCA; Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Planos Decenais Nacionais e Estaduais Temáticos; Marco Legal da Primeira Infância; SINASE, Lei Federal 13 31/2017 e outros. Alguns vídeos estão disponíveis no Canal do You Tube CMDCA Maricá. Documentos pertinentes aos eixos e as propostas das Conferências Livres estão disponíveis como subsídios para os debates na conferência municipal no drive da COMDCA Maricá 2022: <https://drive.google.com/drive/folders/17QK1h8Qw-ZXR7Aj4X04G1PKdWTV00Y9>

CAPÍTULO V – DA ETAPA MUNICIPAL – COMDCA Maricá 2022

Seção I - Da Realização

Art. 8º - A COMDCA Maricá 2022 será realizada no dia 07 de novembro de 2022, das 09 horas às 17 horas no Centro Paroquial e Social Nossa Senhora do Amparo (Sal da Terra).

Art. 9º - A convocação, a realização e a entrega do Relatório de Conferências Livres Municipais deverão ser informadas à Comissão da COMDCA Maricá 2022, até às 13 horas do dia 04 de novembro de 2022 para ter legitimidade, através do e-mail: comdca2022@gmail.com

Seção II - Da Organização

Art. 10º - A COMDCA Maricá 2022 terá a seguinte organização:

I. 09 horas - Credenciamento da Plenária da COMDCA Maricá 2022;

II. 9 horas e 30 minutos – Mesa de Abertura;

III. 10 horas - Aprovação do Regimento Interno pela Plenária da COMDCA Maricá 2022;

IV. 10 horas e 20 minutos - Palestra de Exposição do Tema Central, Resultados Esperados, Objetivos e os Eixos Temáticos da COMDCA Maricá 2022.

V. 12 horas – Intervalo de Almoço;

VI. 13 horas – Formação e Debate de 05 Grupos de Trabalho sobre cada Eixo Temático;

VII. 15 horas – Votação das propostas pela Plenária Final;

VIII. 16 horas e 30 minutos – Leitura das Moções e Eleição e homologação dos Delegados para a Conferência Estadual do ERJ

IX. 17 horas – Término da COMDCA Maricá 2022.

Seção III - Dos Participantes

Art. 11º - A COMDCA Maricá 2022 terá a seguinte composição:

I – Delegados (as) natos (as):

- Crianças e Adolescentes (Indicados pelos Grêmios Estudantis de Maricá instituídos ou indicados por processo eleitoral na UE)
- 12 Conselheiros (as) titulares e suplentes do CMDCA;
- 10 Conselheiros Tutelares do 1º e 2º Distritos;
- Movimentos Sociais instituídos que conste no seu Estatuto, atuação, assessoramento e pesquisa na área da Infância e Adolescência;
- Técnicos do Sistema de Justiça;
- Técnicos da Rede de Atendimento Governamental e da Sociedade Civil;
- Universidades, Fóruns e Redes instituídas que conste no seu Estatuto, atuação, assessoramento e pesquisa na área da Infância e Adolescência;

II – Observadores (as):

- Os Observadores serão representantes informados pelos segmentos do Inciso I deste artigo e informados à Comissão da COMDCA Maricá 2022.

III – Convidados (as).

IV - Apoio técnico.

a) Os convidados pelo CMDCA Maricá são pessoas interessadas em acompanhar o processo de discussão e serão informados pela Comissão da COMDCA Maricá 2022.

§1º - Todos (as) os (as) delegados (as) têm direito a debater as propostas e as moções, e a votar.

§2º - Os (as) convidados (as) têm direito a debater as propostas e as moções, mas sem direito a voto.

§3º - Os (as) observadores (as) e acompanhantes não têm direito a debater e votar as propostas e as moções.

§4º - Apoio Técnico são todos aqueles que trabalharão na COMDCA Maricá 2022.

Seção IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º - Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar propostas dos 05 Eixos Temáticos simultaneamente;

Art. 13º - Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I - São de acesso restrito e controlado, aos Delegados (as) com direito a voz e voto e aos Convidados (as) com direito à voz;

II – As atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora indicada pela Comissão Organizadora:

- Coordenador, com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação dos Delegados (as) e dos Convidados.
- Relator, com a função de auxiliar na redação da proposta;
- Dois digitadores;
- Até dois Mediadores, com a função de informar sobre a legislação;
- Dois Observadores, com a função de legitimar os processos dos debates

III – O Relator sintetizará as propostas e dará leitura para o pleno do GT que fará apreciações de mudança, retirada ou manutenção da proposta.

IV - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomendasse que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e o Delegado (a) autor (a) do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão, ajuste textual ou nova redação,

§3º Após a defesa da proposta de supressão, ajuste textual ou nova redação serão conferidos 2 (dois) minutos para o Delegado (a) que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§4º - Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a plenária do GT não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

§5º - As propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) favoráveis dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático serão homologadas e encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

§6º - As propostas que não obtiverem o número mínimo de 50% dos votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas no grupo de trabalho.

§7º - Os relatórios de cada grupo serão encaminhados para integrar o Relatório Final de cada GT que será discutido e aprovado na Plenária da COMDCA Maricá 2022.

Seção V – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho,

Art. 15º - As propostas priorizadas por eixo e as ementas das moções serão lidas em bloco na mesa da Plenária Final.

Art. 16. A Mesa da Plenária Final será composta pelos representantes da Comissão da COMDCA Maricá 2022 e 04 representantes dos grêmios estudantis (se houver).

I – As atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora indicada pela Comissão Organizadora:

- Coordenador, com a função de organizar as discussões da Plenária, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação dos Delegados (as) e dos Convidados.
- Relator, com a função de auxiliar na redação da proposta;
- Dois digitadores;
- Até dois Mediadores, com a função de informar sobre a legislação;
- Dois Observadores, com a função de legitimar os processos dos debates

III – O Relator sintetizará as propostas e dará leitura para a Plenária que fará apreciações de mudança, retirada ou manutenção da proposta.

IV - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomendasse que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e o Delegado (a) autor (a) do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão, ajuste textual ou nova redação,

§3º Após a defesa da proposta de supressão, ajuste textual ou nova redação serão conferidos 2 (dois) minutos para o Delegado (a) que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§4º - Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

§5º - As propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) favoráveis da Plenária serão homologadas e as propostas que não forem homologadas serão arquivadas.

§7º - Os relatórios da Plenária Final serão encaminhados para integrar o Relatório Final de cada GT que será discutido e aprovado na Plenária da COMDCA Maricá 2022.

Art. 17 - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas na Plenária Final, devendo conter diretrizes municipais, estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da COMDCA Maricá 2022, será encaminhado à Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro, para o Gestor Municipal, Câmara Municipal de Maricá, para a Promotoria de Justiça e Defensoria Pública da Comarca de Maricá devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento do CMDCA Maricá.

Seção VI - Das Moções

Art. 18 - Os (as) delegados (as) podem propor moções, que serão apresentadas em formulário próprio disponibilizado pelos trabalhadores da COMDCA Maricá 2022.

§1º - Apenas serão aceitas moções que versem sobre o tema central e/ou temas dos Eixos da XII CNDCA.

§2º - As moções deverão ser apresentadas até as 15 horas na COMDCA Maricá 2022

§3º Os (as) delegados (as) poderão votar nas moções até às 16 horas e 30 minutos, horário de Brasília/DF.

§4º As moções que tiverem aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos serão aprovadas e sua ementa lida na Plenária Final da Conferência.

§5º As moções deverão explicitamente ser formuladas em termos de Apoio ou Repúdio.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 19 - A delegação que será eleita para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser composta por 14 (quatorze) membros, respeitando a representação dos segmentos listados a seguir como condição para sua respectiva participação:

§1º - Os grupos devem ser reunir e escolherem seus representantes com os seguimentos a seguir:

I. 03 (três) delegados titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seus respectivos suplentes, garantindo a paridade;

II. 01 (um) delegado titular do Conselho Tutelar, para cada Conselho Tutelar em funcionamento no município, com seu respectivo suplente;

III. 04 (quatro) delegados titulares adolescentes e crianças, com seus respectivos suplentes, privilegiando a paridade de gêneros;

IV. 01 (um) delegado de Movimento Social (LGBT, pessoa com deficiência, negros, ciganos, povos e comunidades de terreiro/povos e matriz africana), com seu respectivo suplente;

V. 02 (dois) delegados do Sistema de Justiça, com seus respectivos suplentes (juiz, ministério público e defensoria pública);

VI. 02 (dois) delegados da Rede de Atendimento, com seus respectivos suplentes (educação, saúde e assistência);

VII. 01 (um) delegado de Fóruns e Redes, com seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI - DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 20 - Em até 30 dias após a realização da COMDCA Maricá 2022, o CMDCA Maricá, por meio de sua Comissão Organizadora, deverá encaminhar ao Conselhos Estaduais o Relatório da COMDCA Maricá 2022.

Art. 21. O CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 1.954, de 31 de julho de 2001, deverá acompanhar e monitorar a implementação das deliberações da COMDCA Maricá 2022 na formulação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como em eventuais editais e outras estratégias de promoção, controle, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Comissão Organizadora da COMDCA Maricá 2022 divulgará, após o término do credenciamento, o número de delegados (as), convidados (as) e observadores (as) credenciados (as) na COMDCA Maricá 2022.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da COMDCA Maricá 2022.

Art. 24º - Recomendável o uso de máscara no evento.

Art. 25º - Dúvidas e esclarecimentos no email: comdca2022@gmail.com

Art. 26º - Será entregue o Certificado de Participação na COMDCA 2022 para os inscritos, ao final do evento ou por email.

Art. 27 – Este Regimento Interno do COMDCA Maricá 2022, elaborado pela Comissão Organizadora, será publicado no Jornal Oficial de Maricá e encaminhado para os e-mails dos que se inscreveram antecipadamente através do link contido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - É importante a inscrição prévia através do link (<https://forms.gle/aJZyTv2VFjoV5jYEA>), a fim de melhor organização da COMDCA Maricá 2022. Lembrando que, os inscritos online serão assegurados pela Lei Nacional de Proteção de Dados. No entanto, está assegurada a disponibilidade da inscrição presencial no dia do evento.

Art. 28º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Henrique Vieira Campelo

Conselheiro-Presidente do CMDCA – Maricá/RJ (Gestão 2021/2022)

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 97232-5086.

Número do Processo	Objeto
0018690/2022	PESQUISA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, COMPREENDENDO SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES.

Atenciosamente,

CARLA DANTAS DURAN

Responsável pelo Setor de Compras

Matrícula 1000175

ERRATA DA PORTARIA N.º 247 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Na edição nº 1366 do JOM de 05 de outubro de 2022, em folha 13, na Portaria nº 247 de 03 de outubro de 2022, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar KELLYN EDUARDA RODRIGUES SILVA, do cargo efetivo de ASSESSOR-4, matrícula 1000193, vinculado a esta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 03 de outubro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

Leia-se:

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar KELLYN EDUARDA RODRIGUES SILVA, do cargo comissionado de ASSESSOR-4, matrícula 1000193, vinculado a esta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 03 de outubro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

ERRATA DA PORTARIA N.º 249 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Na edição nº 1367 do JOM de 07 de outubro de 2022, em folha 35, na Portaria nº 249 de 05 de outubro de 2022, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CRISTINA MARIANO DA ROSA RODRIGUES, do cargo efetivo de ASSESSOR-5, matrícula 1000223, vinculado a esta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 05 de outubro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

Leia-se:

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CRISTINA MARIANO DA ROSA RODRIGUES, do cargo comissionado de ASSESSOR-5, matrícula 1000223, vinculado a esta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 05 de outubro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

EXTRATO DO CONTRATO 014/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E LUZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA DE TRANSPORTES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017092/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 333,90 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

NOTA DE EMPENHO: 354

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 014/2022, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017092/2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 212 DE 16/08/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 10 de outubro de 2022.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 253 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 212 de 16/08/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 014/2022 para fornecimento de uniformes, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do contrato nº 014/2022 para fornecimento de uniformes:

- Paolo Martins Barbosa - Matrícula:1000182
- Nilson Fernandes Monteiro - 1000181
- Marcelo Corrêa de Araujo - Matrícula 1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 11 de outubro de 2022.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Mat.: 1000212

EXTRATO DO CONTRATO 016/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA DE TRANSPORTES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017913/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 25.809,30 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

NOTA DE EMPENHO: 355

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 016/2022, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017913/2022. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 212 DE 16/08/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 11 de outubro de 2022.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 254 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 212 de 16/08/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 016/2022 para fornecimento de uniformes, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do contrato nº 016/2022 para fornecimento de uniformes:

- Paolo Martins Barbosa - Matrícula:1000182
- Nilson Fernandes Monteiro - 1000181
- Marcelo Corrêa de Araujo - Matrícula 1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 07 de outubro de 2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 11 de outubro de 2022.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Mat.: 1000212

EXTRATO DO CONTRATO 015/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E M.V. DA C PROMOÇÕES LTDA.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E M.V. DA C PROMOÇÕES LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA EMPRESA DE TRANSPORTES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017899/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 97.825,60 (NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties)

NOTA DE EMPENHO: 353

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 015/2022, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017899/2022. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 212 DE 16/08/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA). Maricá, 14 de outubro de 2022.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

PORTARIA EPT Nº 255 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 212 de 16/08/2022, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o Contrato nº 015/2022 para fornecimento de uniformes, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do contrato nº 015/2022 para fornecimento de uniformes:

- Paolo Martins Barbosa - Matrícula:1000182
- Nilson Fernandes Monteiro - 1000181
- Marcelo Corrêa de Araujo - Matrícula 1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2022.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 14 de outubro de 2022.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Mat.: 1000212

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2022 REFERENTE AO PAGAMENTO RETROATIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25277/2019

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.

OBJETO: PAGAMENTO RETROATIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.202,03 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0085.2318;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTA DE EMPENHO: 000243;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 07/2021 E CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 25277/2019.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 212 DE 17/08/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 10 de outubro de 2022.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2022 REFERENTE AO PAGAMENTO RETROATIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 13/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25277/2019

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.

OBJETO: PAGAMENTO RETROATIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO Nº 13/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA E COM-

BUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.202,03 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0085.2318;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTA DE EMPENHO: 000244;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 13/2021 E CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 25277/2019.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 212 DE 17/08/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 10 de outubro de 2022.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2022 PARA SUPLEMENTAÇÃO DE EMPENHO PARA PAGAMENTO RETROATIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 026/2019 PELA EMPRESA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA

OBJETO: SUPLEMENTAÇÃO DE EMPENHO PARA PAGAMENTO RETROATIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 026/2019 PELA EMPRESA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.938,04 (CEM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085.1264;

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.92.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206 (Royalties);

NOTA DE EMPENHO: 000360;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 026/2019 E CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12777/2019.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 212 DE 17/08/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 11 de outubro de 2022.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e tecnologia da Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT

Mat.: 1000135

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 102/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000264/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor RINALDO DE MOURA SANTOS matrícula nº 5668, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 103/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000171/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora IVANILZE DE SOUZA DOMINGOS matrícula nº 6492/7537, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 104/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 000022453/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora JANAINA MENDES MACEDO matrícula nº 5483/4365, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 105/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000319/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora CLAUDIA SANTOS PINHEIRO matrícula nº 6090, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 106/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000097/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora VERÔNICA DE LIMA BASTOS ROQUE matrícula nº 4223/6217, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 107/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000078/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora CRISTIANE DOS SANTOS COUTINHO matrícula nº 8046, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 108/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento

Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000157/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora MARLI MAGALHAES DOS SANTOS FELIPE matrícula nº 6635, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 109/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000163/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora CLAUDIA PEREIRA NERES DE OLIVEIRA matrícula nº 2181/7347, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 110/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000173/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora CACIA REGINA DA SILVA CASTRO matrícula nº 2252, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 111/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000016/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora GESSYARA LUCAS SALVADOR DOS SANTOS SILVA matrícula nº 5622, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 112/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000111/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora MICHELLE VELOZO DOS SANTOS matrícula nº 6220, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 113/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000351/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora MARIA DAS GRAÇAS FELIX DA SILVA RIO matrícula nº 6224, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

PORTARIA Nº 114/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0000350/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Readaptação pelo período de 12 meses, a servidora ZILEA COELHO ALVES matrícula nº 4150/5991, em conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 07 de Outubro de 2022.

Janete Celano Valladão
Presidente

AUTARQUIA DE SERVIÇO DE OBRAS DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11800/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Manutenção de Software de Patrimônio, com valor global de R\$ 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da empresa RIO PRO INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ de nº 03.828.805/0001-16.

Maricá, 03 de outubro de 2022.

Guthyerre Alves dos Santos

Mat. 500.348

Presidente

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13519/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E SOPHIX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6975/2021, ATRAVÉS DO PREÇÃO PRESENCIAL Nº 52/2021);

VALOR: R\$ 7.988,00 (SETE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 749/2022;

DATA DE ASSINATURA: 13/09/2022

MARICÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 232, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 232/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13519/2022;

O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 232/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 232/2022, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 111/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 6975/2021, através do Pregão Presencial nº 52/2021).

1. THUANE MOTTA PROCACI – Matrícula N.º. 500.320

2. MARCELLA BATISTA LEITE REIS – Matrícula N.º. 500.289

3. ALEXANDRA DA CUNHA PEREIRA MACHADO – Matrícula N.º. 500.245

SUPLENTE: EDUARDO CASADO – Matrícula N.º. 500.363

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/09/2022. Publique-se.

Maricá, 13 de setembro de 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

Ata de R.P. nº 64/2022

Processo Administrativo Nº 1528/2022

Validade: 18/09/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO

Ao décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, PAULO CESAR REGO GARRITANO, portador (a) do R.G nº 058846577/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 929.610.617-68, e a empresa MIZA MÓVEIS LTDA, situada na Avenida Doutor Arnaldo Senna, 565, Loja B, Palmeiras - Formiga/ MG, CEP: 35574 - 530, CNPJ nº 46.021.706/0001-30 – neste ato representada por seu representante legal, GEORDANE JOSÉ MENDONÇA, portador do RG nº M-3.105.055 e inscrito no CPF sob nº 547.366.336-20, com contato por e-mail moveismiza@gmail.com e telefone (37) 99818-4157 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 2505 a 2534, HOMOLOGADA às fls. 2581, ambas do processo administrativo nº 1528/2022 referente ao Pregão Presencial nº 32/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA COM BRAÇOS - Fabricada em couro. Profundidade do assento: mínimo 460 mm; Largura do assento: mínimo 440 mm; Largura do encosto: mínimo 420 mm; Altura do encosto: mínimo 440 mm; • Encosto de espaldar médio e carenagem traseira, injetados em polipropileno na cor PRETA. Reforço metálico estrutural para o encosto, estampada em chapa de aço SAE 1020 com, no mínimo, 2,65 mm de espessura, e estrutura de união do encosto ao assento sem regulagem de altura, confeccionada em lâmina de aço de, no mínimo, SAE 1020 1/4"x 3", ambos com acabamento em pintura epóxi na cor preta. Espuma de poliuretano flexível de, no mínimo, 40mm de espessura, com densidade D50, injetada diretamente sobre concha interna de polipropileno e apoio lombar fixo, porém com pressão ajustável. Espuma Anatómica. Revestimento em COURINO (similicouro), na cor PRETA (NBR 8515:2013 e NBR 8516:2003). • Assento injetado em polipropileno na cor preta, com espuma de poliuretano flexível de 55mm de espessura, com densidade D50, colada sobre concha interna de polipropileno injetado, com borda frontal ligeiramente curvada. Revestimento em COURINO (similicouro), na cor PRETA (NBR 8515:2013 e NBR 8516:2003). • Estrutura metálica, do tipo balancim, com laterais em tubo de aço SAE 1020 25,4 x 2,25mm unido por solda a chapa de aço SAE 1.1/2"x1/8"x120mm que serve de sustentação ao apoio braço integrado. Travamento posterior através de tubo de aço SAE 1020 12,7 x 1,5mm e frontal através de tubo de aço SAE 1020 25,4 x 2,25mm com acabamento em pintura epóxi na cor preta ou acabamento cromado. Sapatas injetadas em polipropileno. • Apoia braço injetado em poliuretano expandido DURO com alma interna em ALUMINIO POLIDO. Cor: PRETO.	UNID	600	ZIRICO MÓVEIS / CI	R\$ 552,50	R\$ 331.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 331.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos re-

quisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 19 de setembro 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GEORDANE JOSÉ MENDONÇA
MIZA MÓVEIS LTDA
TESTEMUNHAS:
NOME: _____
R.G. nº: _____
NOME: _____
R.G. nº: _____

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

Autorizo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 107/2021 referente ao Pregão Presencial nº 52/2021, oriundo do processo nº 6975/2021. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 2231/2022.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021

Autorizo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 108/2021 referente ao Pregão Presencial nº 52/2021, oriundo do processo nº 6975/2021. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 2231/2022.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021

Autorizo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 112/2021 referente ao Pregão Presencial nº 52/2021, oriundo do processo nº 6975/2021. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 2231/2022.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.

Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 9283/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 56/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITAS

Vigência: 19/12/2022

Valor Total: R\$ 1.456.020,00

Empresa: URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 13.417.073/0001-25

Rua Coronel Rodrigues, nº 422 - Sala 510 - Centro - São Gonçalo - RJ, CEP 24440-460

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal

611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1255 de 27/12/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/12/27/jom-1255/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade - Caxito - Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 9283/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 56/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITAS

Vigência: 19/12/2022

Valor Total: R\$ 3.046.500,00

Empresa: A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 34.059.060/0001-00

Rodovia RJ 116, s/nº - Km 118 - Parte Monnerat - Duas Barras RJ, CEP 28.655.000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1255 de 27/12/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/12/27/jom-1255/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade - Caxito - Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 9283/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 56/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITAS

Vigência: 19/12/2022

Valor Total: R\$ 4.080.420,00

Empresa: CAMARGO CASTRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.135.402/0001-00

Rua São Jorge, s/nº - Lote: 1012 - Parte Capa Azul - Araruama - RJ - CEP: 28970-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1255 de 27/12/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/12/27/jom-1255/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade - Caxito - Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 4329/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 60/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES

Vigência: 19/12/2022

Valor Total: R\$ 101.700,00

Empresa: LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.223.078/0001-08

Rua Oscar Carvalho Jardim, 182 quadra 13 lote 007 - Vila Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1256 de 29/12/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/12/29/jom-1256/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade - Caxito - Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 4329/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 60/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES

Vigência: 19/12/2022

Valor Total: R\$ 425.075,20

Empresa: LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 33.968.417/0001-00

Rua Dr. Alberto Torres 1003, Loja Vila Lage, São Gonçalo - RJ, CEP 24.426-260

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1255 de 27/12/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/12/27/jom-1255/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade - Caxito - Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 4329/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 60/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES

Vigência: 19/12/2022

Valor Total: R\$ 1.245,60

Empresa: LAC RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 41.775.787/0001-40

Rua Saul J de Oliveira, s/n, Quadra C, Bairro Três Vendas, Araruama/RJ, CEP: 28.980-280

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1269 de 31/01/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/01/31/jom-1269/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade - Caxito - Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 4329/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 60/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES

Vigência: 19/12/2022

Valor Total: R\$ 28.740,00

Empresa: CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.867.671/0001-08

Rua Laguna, nº 161 – Jardim Catarina – São Gonçalo/RJ; Cep: 24.715-170

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 311 de 30/12/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/12/30/jom-311/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 4329/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 60/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES

Vigência: 19/12/2022

Valor Total: R\$ 38.714,40

Empresa: R-NIT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.338.440/0001-68

Avenida Professor João Brasil, nº 170 – Fonseca – Niterói – RJ , CEP 24.130-082

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1259 de 07/01/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/01/07/jom-1259/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2923/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 51/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE VASOS POLIETILENO PARA JARDINS

Vigência: 22/12/2022

Valor Total: R\$ 237.054,00

Empresa: AB2F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.393.482/0001-67

Rua Antônio Valadares, 284, Boa Vista – Cachoeira de Macacu/RJ, CEP 28.680-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da

administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 311 de 30/12/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/12/30/jom-311/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2923/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 51/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE VASOS POLIETILENO PARA JARDINS

Vigência: 26/12/2022

Valor Total: R\$ 4.800,00

Empresa: ARAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 35.474.564/0001-40

Av. São Miguel, nº 111 – Casa 4 – Santo Expedito – Itaboraí/RJ, CEP 24.812-496

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1257 de 03/01/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/01/03/jom-1257/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2923/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 51/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE VASOS POLIETILENO PARA JARDINS

Vigência: 26/12/2022

Valor Total: R\$ 9.660,00

Empresa: BIO MAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 22.721.428/0001-66

Rodovia Governador Mário Covas – BR 101, KM 295+280 – Pista Norte – Lote AR-4 – Quadra 0 – Três Pontes – Itaboraí - RJ, CEP 24.809-234

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1258 de 05/01/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/01/05/jom-1258/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os

preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2923/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 51/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE VASOS POLIETILENO PARA JARDINS

Vigência: 26/12/2022

Valor Total: R\$ 1.250,00

Empresa: V DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME

CNPJ: 12.877.789/0001-42

Rua Mauricio de Abreu, nº 629, Parque Veneza – Cachoeira de Macacu – RJ, CEP: 28680-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1257 de 03/01/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/01/03/jom-1257/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 4298/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 54/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAL

Vigência: 27/12/2022

Valor Total: R\$ 128.000.000,00

Empresa: LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 18.776.916/0001-01

Avenida Gilberto Carvalho, nº 602 – Quadra 0000; Lote C 121 – Calaboca – Inoã – Maricá/RJ, CEP: 24.944-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1256 de 29/12/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2021/12/29/jom-1256/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11800/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Manutenção de Software de Patrimônio, com valor global de R\$ 11.955,60 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da empresa RIO PRO INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ de nº 03.828.805/0001-16.

Maricá, 03 de outubro de 2022.

Paulo Cesar Rego Garritano

Mat. 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Número Processo	OBJETO
12011/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO
18206/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARLA, ÓLEO, FILTRO DE ÓLEO E DEMAIS ADITIVOS
13777/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CERCA-MENTO DE PÁTIOS

Maricá, 10 de outubro de 2022.
Atenciosamente,
Alambelone Oliveira
Matrícula 500.175
Chefe de Setor – Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE AJUSTE DE CONTAS DO CONTRATO N.º 27/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS., REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21429/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E CLAUDIA DA SILVA AZEVEDO.

OBJETO: A SOMAR RECONHECE QUE O ATUAL PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CUJA VIGÊNCIA CONTRATUAL ENCERROU-SE NO DIA 01 DE ABRIL, TEVE A ENTREGA DAS CHAVES E DESOCUPAÇÃO LOCAL EFETUADA, EM SUA TOTALIDADE, NO DIA 20/06/2022. TAL FATO OCORREU POR FATOS ALHEIOS À VONTADE DA GESTÃO, UMA VEZ QUE TODO O TRÂMITE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL FORA ADOTADO E, AO FINAL DO PROCEDIMENTO, OCORRERA A NEGATIVA DA LOCATÁRIA EM ASSINAR TERMO DE PRORROGAÇÃO.

NO ATUAL CENÁRIO, OCORRERAM OS PAGAMENTOS ATÉ A DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONTUDO, NO PERÍODO DE 02 DE ABRIL DE 2022 A 20 DE JUNHO DE 2022 NÃO OCORRERAM PAGAMENTOS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ COBERTURA CONTRATUAL PARA TAL PERÍODO, ALÉM DO ESFORÇO PARA DESOCUPAÇÃO DO LOCAL.

DESTARTE, A CONTRATADA ENCAMINHOU REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE TAL PERÍODO, CONFORME VALORES DESCRITOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE TERMO.

DO AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO: O ACORDANTE RECONHECE QUE O VALOR TOTAL A ELA DEVIDO, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA É, PELO PERÍODO DE 02 DE ABRIL DE 2022 A 20 DE JUNHO DE 2022, É EFETIVO E EXCLUSIVAMENTE DE R\$ 20.201,33 (VINTE MIL, DUZENTOS E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), APLICADA AS DEVIDAS CORREÇÕES, RECONHECENDO-SE A DÍVIDA EM QUESTÃO, CONFORME FLS. 464/470, 471/472 E 502/503.

AJUSTE DE CONTAS	
ABRIL	R\$ 7.575,50
MAIO	R\$ 7.575,50
PROPORCIONAL DE JUNHO	R\$ 5.050,33
TOTAL	R\$ 20.201,33

DO ORÇAMENTO: AS DESPESAS RECONHECIDAS NESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 206;
NOTA DE EMPENHO: 800/2022;

DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NA CLÁUSULA SEGUNDA, A ACORDANTE DÁ AO MUNICÍPIO E A SOMAR, PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ACIMA REFERIDO, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA MAIS REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE, À CONTA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SOBRE O VALOR ORA PAGO, OU À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMA VINCLÁVEIS OU SERVIÇOS PRESTADOS.

DATA DE ASSINATURA: 11/10/2022
MARICÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2022.
RODRIGO FAGUNDES CHAGAS
DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 243/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16964/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR E GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE AREIA, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 95/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6731/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2021).

VALOR: R\$ 3.284.344,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 31/12/2022
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 206;
NOTA DE EMPENHO: 793/2022;
DATA DE ASSINATURA: 30/09/2022
MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2022.
JORGE HELENO DA SILVA PINTO
DIRETOR OPERACIONAL DE DIRETAS- SOMAR

PORTARIA N.º 243, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 243/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16964/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 243/2022.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 243/2022, cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE AREIA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 95/2021 (Processo Administrativo nº 6731/2021, através do Pregão Presencial nº 45/2021);

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA - Matrícula n.º 500.036
2. LUIZ SANGENITO NETO - Matrícula n.º 500.076
3. LEANDRO BRITES DA COSTA - Matrícula n.º 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE - Matrícula n.º 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30/09/2022

Publique-se.

Maricá, 30 de setembro de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO
DIRETOR OPERACIONAL DE DIRETAS- SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 242/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4059/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR E MOPREM CONSTRUTORA LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO LUDGERO, NA AVENIDA ABREU SODRÉ, CENTRO, SITUADO NO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME O EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO N.º 03/2022;

VALOR: R\$ 1.724.768,80 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO COR-

RELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1017;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 206;
NOTA DE EMPENHO: 770/2022;
DATA DE ASSINATURA: 27/09/2022
MARICÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2022.
GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS- SOMAR

PORTARIA N.º 242, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 242/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4059/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 242/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 242/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO LUDGERO, NA AVENIDA ABREU SODRÉ, CENTRO, SITUADO NO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, conforme o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preço nº 03/2022.

1. ILKE LEONARDO GOMES DE SOUSA - Matrícula N.º 500.226
 2. CARLOS WAGNER DOS SANTOS CAJAZEIRA - Matrícula N.º 500.302
 3. PHILLIPI PARRINI CALEGARIO - Matrícula N.º 500.038
- SUPLENTE: GREG LUIZ MONNERAT DE ALMEIDA- Matrícula N.º 500.040

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 27/09/2022.

Publique-se.

Maricá, 27 de setembro de 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11/2022 - SRP
Processo Administrativo n.º 17017/2022

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada que tem por Objeto: Registro de Preços visando a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de locação de máquinas pesadas e equipamentos, para atender as demandas da Somar. Data: 16/11/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n.º - Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

OUTROS

PUBLICAÇÃO DE

EXTRATO DE LICENÇA

Razão Social: AGUAS DO RIO 1 SPE S.A

CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ/CPF: 43.310.775/0001-03

AGUAS DO RIO 1 SPE S.A torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n.º 017/2022, com validade até 27 de setembro de 2026, aprovando a execução do serviço de Instalação de Estação de Tratamento de Água compacta (ETA Ponta compacta) com capacidade para 80 L/s, no seguinte local: Estrada de Ponta Negra - Km 2 - Maricá - RJ (Processo n.º 0005444/2021)